

Organização Geral: Prof.Dr. Adalberto Simão Filho

Organização Metodológica: Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior

Coordenadores de Unidades: Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega e Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld.

Coordenadores de Programas dos Mestrados: Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira (*UNAERP*) e Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo (*FMU*).

RESUMO

Este estudo apresenta os resultados do intercambio científico entre os alunos do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP e do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação, das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo – FMU, em sua 5ª edição. O intercâmbio tratou do tema “Por uma empresa cidadã em ambiente de sociedade da informação”, estudado de forma conjunta, e trata dos temas: Empresa Cidadã – características e função econômica; e Empresa Cidadã e suas relações com mercados globais. O resultado prático da pesquisa aponta ser possível, para a empresa, desempenhar um papel social, não obstante aquilo que se pretenda realizar não tenha relação direta com sua atividade fim da empresa.

Palavras-chave: Direito Empresarial. Sociedade da informação. Empresa Cidadã.

ABSTRACT

This paper analyzes the results of scientific exchange between students of the Mestrado em Direito da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP and the Mestrado em Direito da Sociedade da Informação das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo – FMU, in its 5th edition. The exchange dealt with the topic "corporate citizenship in information society", and discusses the approaches: Corporate Citizenship - economic characteristics and function, and Corporate Citizenship and its relationship to global markets. The practical result of the research points possible for the company to play a social role, even if his intention is not directly related to their final activity.

Keywords: Business Law. Information Society. Corporate Citizenship.

Unidade 1 (Unaerp).Mestrandos: Adalto Barbosa Leal, Alexandre Ferrari Vidotti, Ana Caroline Vasconcelos Silva, Ana Célia Querino, Artur Francisco Mori Rodrigues Motta, Carlos Eduardo Gasparoto, Carlos Marcelo Rocha Mesquita, Cristina Elena Bernardi Iaroszeski, Jaime Leandro Bulos, Letícia Martins de Oliveira, Luiz Eugenio Scarpino Jr., Thiago Carvalho de Melo, Valder Bocalon Migliorini.

Unidade 2 (FMU). Mestrandos: Alisson Thales Moura Martins, Claudia Pellegrini Neves, Davi Jose da Silva, Luis Carlos Shimoyama, Marcel Augusto Torres Potenza, Maria Maira Moura de Oliveira. Vitoria Queija Alvar, Roberta Candido da Silva, Robson Aparecido do Amaral Kublickas, Terezinha Fernandes de Oliveira

Introdução

O projeto de intercambio científico desenvolvido conjuntamente entre os alunos do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP e os alunos do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, encontra-se em sua 5ª edição, gerando resultados científicos comprovados e prestação de serviços à coletividade a partir dos eixos temáticos desenvolvidos.

O instigante tema central desta edição, intitulado “Por uma empresa cidadã em ambiente de sociedade da informação”, foi estudado de forma conjunta e dividido, a princípio, em dois capítulos. O Capítulo 1 é voltado para a Empresa Cidadã – características e função econômica e foi estudado e desenvolvido pelos alunos do programa de mestrado da Unaerp no Campus da FMU. Por sua vez, o Capítulo 2 intitulado Empresa Cidadã e suas relações com mercados globais, foi desenvolvido pelos alunos do programa de mestrado das FMU no campus da UNAERP proporcionando o intenso debate acadêmico.

Há expectativas concretas de que os dois programas de mestrado possam efetuar em conjunto o desenvolvimento de um terceiro capítulo junto ao Programa de Mestrado em

Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, onde se proporcionaria àqueles alunos, o desenvolvimento do tema intitulado “A atuação esperada da empresa Cidadã em atividades agrárias” encerrando este ciclo de estudos.

Este modelo de Intercambio Científico gerará bons frutos à sociedade e coletividade haja vista que, além das publicações de artigos científicos específicos que serão feitos nas revistas jurídicas conceituadas, gera o desenvolvimento de outras atividades conjuntas como o workshops também temático desenvolvido no Campus da Unaerp, pelos alunos de mestrado do programa, para alunos dos cursos de Graduação em Direito – Relações Internacionais e Administração¹.

Para obtenção dos resultados pertinentes com a proposta da pesquisa, elegemos como problema de investigação² a possibilidade de encontrarmos um modelo de gestão ideal, uma vez que estabelecemos como hipótese de pesquisa ser a boa gestão o primeiro passo para termos uma empresa com as características essenciais para ser considerada uma empresa cidadã.

A hipótese foi confirmada mediante a utilização da teoria da nova empresarialidade, pois concluímos que os princípios de boa gestão, firmados nos preceitos basilares dessa teoria, conscientiza o administrador acerca da responsabilidade social da empresa e dos valores de eticidade, demonstrando-lhe que diferentemente daquilo que se esperava outrora como resultado de uma boa administração, cujo modelo ideal se pautava na obtenção pura de lucro a qualquer custo, como pressuposto de consecução do objeto social, hoje a empresa deve também cumprir sua função social com responsabilidade.

O resultado prático da pesquisa demonstra que esta postura vem sendo praticada nos dias atuais nos mais diversos segmentos de atividade e isto pode ser verificado nos exemplos inseridos no presente

¹ Este evento foi Presidido pelo Prof. Dr. Adalberto Simão Filho e secretariado pela Profa. Msc. Michelle Denardi Tamburus na mesma data da realização do intercambio científico e contou com a presença dos intercambistas da FMU.

² Metodologia de pesquisa desenvolvida pelo Mestrando Davi Jose da Silva do programa de Direito da Sociedade da Informação das FMU.

trabalho. Tentamos, na medida do possível, confirmar mediante alguns casos pesquisados, que é de fato possível desempenhar um papel social, não obstante aquilo que se pretenda realizar não tenha relação direta com a atividade fim da empresa. É o que se pode verificar tendo por base os exemplos inserido no Capítulo I da pesquisa.

Seguindo o mesmo raciocínio tivemos o propósito de demonstrar também o que não se pode fazer, especialmente, em um mercado globalizado, para que a gestão não abandone os predicados necessários para a consecução do modelo de empresa ora idealizado. A pesquisa também apresenta casos práticos que podem desqualificar a boa gestão e, por conseguinte, demonstrar que a empresa não segue o modelo de empresa cidadã quando pratica dumping social.

Tivemos, necessariamente, que definir um objeto de pesquisa que consistiu no estudo da gestão empresarial no mundo contemporâneo, notadamente na Sociedade da Informação. Delimitamos a pesquisa na análise daquilo que pode ser considerado essencial na gestão empresarial, com vistas a realização da função social da empresa e se isso a torna uma empresa cidadã.

Noutras palavras, estabelecemos como objetivo da pesquisa analisar o que de fato é necessário para o desempenho de uma boa gestão, explicitada no Capítulo I e as condutas que não são admitidas, no Capítulo II, para chegarmos ao resultado ora apresentado onde prepondera a governança corporativa e a presença dos valores éticos na atividade empresarial, sem desprezo dos stakeholders.

Durante o evento foram desenvolvidos os temas nucleares desta edição do intercâmbio, a demonstrar não só a necessidade do desenvolvimento e divulgação de uma ética apropriada à atividade empresarial, como também a importância da empresa que possa trazer em seu DNA os traços de cidadania conjugado à responsabilidade social como forma de contribuir para a inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Apresentamos a seguir, os resultados iniciais dos primeiros dois capítulos deste intercâmbio científico.

1. Empresa Cidadã – Características e função econômica.

1.1. Apresentação do Programa de mestrado em direitos Coletivos da UNAERP³

A UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP, tem como missão gerar, difundir conhecimentos que promovam e contribuam efetivamente com o desenvolvimento individual e da sociedade, quer sejam nos contextos nacionais e internacionais. A visão institucional vai de encontro com as necessidades sociais e de mercado, atuando com responsabilidade social junto à comunidade prestando diversos serviços de qualidade.

Sobre o Mestrado em Direito Coletivos e da Cidadania – UNAERP⁴

Os Direitos Coletivos, classificados como novos direitos, são compreendidos pelos mais modernos sistemas jurídicos como aqueles que reúnem expressivo relevo jurídico-social e econômico. São, de fato, os primeiros direitos dirigidos à coletividade, decorrendo daí as grandes possibilidades de resgate da cidadania, recuperando a igualdade material dos tutelados enquanto sujeitos de direito.

Função Social dos Direitos Coletivos avulta da sua própria natureza. Aliás, decorre igualmente do próprio Direito, uma vez que, não há Direito sem um Fim Social. A área de concentração por sua modernidade e potencialidade próprias dos Direitos Coletivos, resgate da Cidadania e consecução dos Fins Sociais, conduz à inserção no campo das melhores discussões contemporâneas.

Proposta do Programa

A Proposta contempla matrizes teóricas consistentes promovendo o enfrentamento crítico das temáticas eleitas no âmbito da área de concentração – Direitos Coletivos,

³ Carlos Marcelo Rocha Mesquita, mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

⁴ Disponível em: http://www.unaerp.br/index.php?option=com_frontpage&Itemid=935. Data de acesso 19 jul 2013.

Cidadania e Função Social –. A definição da concentração da pesquisa é tratada e analisada pelas Linhas de Pesquisa: (i) Concreção dos Direitos Coletivos e Cidadania; (ii) Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos.

A primeira linha de pesquisa - Concreção dos Direitos Coletivos e Cidadania

Na linha de pesquisa Concreção dos Direitos Coletivos e Cidadania investiga-se a fundamentação e a justificação de novos direitos e novos sujeitos coletivos, suas formas de atuação e seus papéis na definição e formulação de políticas públicas, assim como interfaces dessa atuação com a necessária reconstrução e reformulação da cidadania por meio do direito. O recorte epistemológico emprestado a essa linha de pesquisa não está centrado, portanto na investigação dos direitos coletivos "em espécie", que se constituirão como objeto de investigação, para que se possam alcançar os objetivos delineados nesta linha de pesquisa. Temas emergentes associados a novos atores e formas de atuação, organização social, terceiro setor, movimentos sociais, grupos de interesse, redes sociais, responsabilidade social das empresas, são pertinentes a essa linha, voltada à caracterização e construção da identidade do que sejam "direitos coletivos".

A segunda linha de pesquisa - Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos

Na Linha de Pesquisa Proteção e Tutela jurisdicional investigam-se: i. tendências no processo de reconhecimento desses sujeitos e direitos coletivos; ii. formas adequadas de lhes atribuir legitimidade processual e protegê-los eficazmente, pela liquidação e/ou pelos efeitos da coisa julgada; iii. mecanismos jurídicos e atuação do Judiciário no sentido de lhes atribuir maior efetividade, quer por meio da tutela jurisdicional ou meios alternativos de solução de conflitos, seja por formas de proteção extrajurídicas, privadas e/ou públicas para, desta forma, assegurar-lhes espaço consentâneo na reconstrução da cidadania.

Os Projetos de Pesquisa asseguram a cobertura científica indispensável à efetivação das linhas, desenvolvidos por um corpo

docente de reconhecida experiência e capacidade instalada no Programa.

Coordenação:

Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira, Professor Titular dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da UNAERP, Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP, Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal, Promotor de Justiça.

Docentes

Prof. Dr. Adalberto Simão Filho - Professor Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP, Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal.

Prof. Dr. Bruno Freire e Silva - Professor Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP.

Prof. Dr. Fernando da Fonseca Gajardoni - Professor Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Graduado em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo.

Profa. Dra. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini - Professora Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Graduada em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP, Mestre e Doutora em Direito pela PUC/SP.

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - Professor Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Mestre pela UNICAMP e Doutor pela UNESP, Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal.

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva - Professor Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Mestre pela UNICAMP e Doutor pela UNESP, Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal.

Prof. Dr. Juventino de Castro Aguado - Professor Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Mestre pela Escola de Sociologia e Política/SP, Doutor pela FFCH/USP, Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal.

Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld - Professor Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Mestre em Direito pela UNESP e Doutor em Direito pela PUC/SP, Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal.

Profa. Dra. Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega - Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNAERP, Mestre e Doutora em Direito pela PUC/SP, Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra/Portugal.

Profa. Dra. Neide Aparecida de Souza Lehfeld - Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNAERP, Mestre em Serviço Social pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo e Doutora em Serviço Social pela PUC/SP, Pós-Doutora pela Universidade de Coimbra/Portugal.

Prof. Dr. Ricardo dos Reis Silveira - Professor do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Mestre e Doutor em Filosofia e Metodologia das Ciências pela UFSCAR, Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal

Profa. Dra. Rita de Cássia Corrêa de Vasconcellos - Professor Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Mestre e Doutora em Direito pela PUC/SP.

Prof. Dr. Zaiden Geraige Neto - Professor Titular do Programa de Pós-Graduação da UNAERP, Graduado, Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP.

Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira - Professor Titular dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da UNAERP, Mestre e Doutor em Direito pela PUC-SP, Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra/Portugal, Promotor de Justiça

Comissão do Processo Seletivo:

Prof. Dr. Sebastião Sérgio da Silveira (Presidente) Prof. Dr. Lucas de Souza Lehfeld, Prof. Dr. Juventino de Castro Aguado.

1.2. Empresa – visão histórico evolutiva⁵

A realização de atos de comércio existe desde a idade antiga e sempre foi uma atividade peculiar, apesar de nem sempre ter sido regida por princípios e regras próprios⁶.

Inicialmente, em Roma, a atividade comercial estava submetida ao direito privado comum (*jus privatorum*)⁷. Mas com o desenvolvimento e expansão da atividade comercial surgiu uma nova realidade econômica que exigia uma tutela específica, o direito comercial.

Assim, o direito comercial pode ser dividido em 3 fases: (i) a conformação durante a idade média; (ii) a codificação durante o período napoleônico; e (iii) a fase empresarial, nascida após as revolução industrial.

Em uma primeira fase, durante a idade média o comércio já estava em um estágio no qual não se restringia a relações de trocas entre pequenos povos, pois nesta época já ocorria o renascimento das cidades burgos e do comércio marítimo.

Aos poucos vinha sendo desenvolvida uma economia de intercâmbio que acabou por se transformar em uma estrutura dirigida à exportação⁸.

Com este novo quadro a população dos artesãos dos pequenos burgos de diversas cidades passaram a migrar e se agrupar nos fauburgos, gênese medieval das cidades modernas. Este incremento do comércio fortaleceu o grupo dos mercadores profissionais, que possuíam alguma capacidade econômica, mas precisavam tutelar os conflitos inerentes aos seus interesses em razão da indiferença do Estado absolutista sobre o tema.

Diante da ausência de um poder estatal forte que assegurasse a paz pública e a ordem jurídica, aqueles que exerciam o mesmo ofício reuniam-se em associações ou corporações como forma de prover a defesa de seus

interesses. Surgiram aqui as “corporações de ofício”, grupos de mercadores profissionais reunidos que haviam adquirido certa autonomia em relação à nobreza feudal e que passavam a julgar os conflitos de interesses envolvendo seus membros, conforme as regras previstas em seus estatutos escritos, que eram baseados nos usos e costumes mercantis, sem qualquer participação estatal⁹.

O problema é que cada corporação possuía seus próprios usos e costumes e os aplicava através de seus cônsules, eleitos pelos associados, para reger as relações entre seus membros (normas pseudo-sistematizadas)¹⁰.

Diante da precariedade do direito comum para as relações mercantis começa a se cristalizar o direito comercial, baseado em um “direito costumeiro”, que era analisado por um juízo consular. Assim, três eram as fontes do *ius mercatorum*: (i) os estatutos das corporações mercantis, (ii) os costumes mercantis não regulamentados expressamente e (iii) a jurisprudência da cúria de mercadores¹¹.

O costume nascia da prática contratual reiterada, em que eram mantidas as modalidades vantajosas, sendo convertidas em direito. As cláusulas transformavam-se em conteúdo legal e os comerciantes designados pela corporação compunham os tribunais que decidiam as controvérsias mercantis.

Outra característica desta primeira fase é o caráter subjetivo do direito comercial, pois era o direito dos membros da corporação, elaborado a serviço do comerciante, resultante da autonomia corporativa, que só se aplicava aos comerciantes associados (critério subjetivo p/ definir seu âmbito de incidência), um direito profissional de classe produzido espontaneamente a partir dos usos e costumes registrados nos estatutos dos mercadores. Assim, bastava que uma das partes litigantes fosse comerciante p/ que o fato pudesse ser disciplinado pelo direito comercial. Este *ius mercatorum* existia sem intermediação da

⁵ Artur Francisco Mori Rodrigues Motta, mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

⁶ RODRIGUES, Frederico Viana. **Direito de empresa no novo código civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.15.

⁷ VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 30.

⁸ MELLO FRANCO, Vera Helena. **Manual de Direito Comercial**. 2.ed. São Paulo: RT, 2004, p. 19.

⁹ RODRIGUES, Frederico Viana. **Direito de empresa no novo código civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.17.

¹⁰ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Curso de direito empresarial**. 2.ed., Salvador: Juspodvm, 2009, p. 33.

¹¹ REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 13.

sociedade política, sendo imposto em nome e benefício de uma classe específica, não em nome da comunidade¹².

A verdadeira evolução que o direito comercial provocou nesta fase foi em relação à doutrina contratualista, pois rompeu com a teoria contratual tradicional do direito romano em que os ideais de segurança e estabilidade da classe dominante prendiam o contrato, atrelando-o à propriedade¹³. O contrato era apenas um instrumento para se adquirir ou transferir o domínio de alguma coisa. Esta concepção estática romana não se coadunava com os ideais da classe mercantil em ascensão, pois o *ius mercatorum* dava preferência pela mudança e pela instabilidade, afastando as solenidades e fazendo surgir o “*princípio da liberdade de forma*” na celebração dos contratos. O sistema comum tradicional foi derogado pelo sistema especial e específico, passando a disciplinar uma nova realidade econômica¹⁴.

Em uma segunda fase, o comércio foi se intensificando progressivamente forçando a evolução do direito comercial, principalmente nas cidades italianas em razão da mercancia marítima. Neste novo cenário as corporações de ofício começam a perder gradativamente o monopólio sobre a “jurisdição mercantil”. E em 1804 e 1808 são criados na França, respectivamente, o Código Civil (destinado a atender os interesses da burguesia fundiária) e o Código Comercial (cuja finalidade era atender a interesses da burguesia comercial e industrial), os quais passam a reger o direito privado e o direito comercial passa a receber uma tutela e regulamentação estatal propriamente dita. Esta codificação napoleônica biparte o direito privado e cria a necessidade de elaboração de um critério identificador para poder definir quais atos e atividades deveriam ser regidos pela especialidade do direito comercial e quais seriam regidos somente pelo direito civil comum.

No referido cenário nasce a “teoria dos atos de comércio” destinada a identificar o comerciante, legitimado a receber a regência e tutela do código comercial¹⁵. Ocorreu uma objetivação do direito comercial, por meio desta codificação napoleônica, na medida em que a definição de comerciante agora ocorria por meio de lei e não somente por “costumes do ofício”¹⁶.

Este sistema jurídico serviu de base e modelo, tendo sido adotado por diversos países ocidentais posteriormente, inclusive pelo Brasil (Código Comercial de 1850¹⁷).

Conforme o mundo foi se desenvolvendo, a população aumentando e as relações comerciais se intensificando, esta referida “teoria dos atos de comércio” se tornou insuficiente para a finalidade a qual se destinava, principalmente após a Revolução Industrial, visto que atividades relevantes à economia das nações não estavam sendo abrangidas pelo manto protetivo do direito comercial, como a agricultura, pecuária, a prestação de serviços e a negociação imobiliária¹⁸.

Neste momento se inicia uma terceira fase, pois em 1942, por meio do Código Civil italiano, há a unificação formal do direito privado, uma vez este diploma legal uno passa a reger as relações civis e comerciais. E para a identificação mais moderna e adequada de quais atividades seriam abrangidas pela proteção especial do direito comercial foi formulada a “teoria da empresa”, a qual substituiu a ultrapassada “teoria dos atos de comércio”.

Houve uma unificação formal, visto que a tutela do direito civil e a tutela do direito comercial foram consolidadas em um mesmo

¹² MELLO FRANCO, Vera Helena. **Manual de Direito Comercial**. 2.ed. São Paulo: RT, 2004, p. 21.

¹³ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Curso de direito empresarial**. 2.ed. Salvador: Juspodvm, 2009, p. 35.

¹⁴ GALGANO, Francesco *apud* RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Curso de direito empresarial**. 2.ed. Salvador: Juspodvm, 2009, p. 35.

¹⁵ VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 47. A teoria dos atos de comércio é calcada na figura do comerciante como aquele que exercita com habitualidade a mercancia e dela faz a sua profissão. Atos de comércio são atos de interposição de trocas. A imprecisão teórica é marcante.

¹⁶ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Curso de direito empresarial**. 2.ed., Salvador: Juspodvm, 2009, p. 39.

¹⁷ BRASIL. **Código Comercial**. Lei 556, de 25 de junho de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10556-1850.htm>. Acesso em 13 jun. 2013.

¹⁸ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Curso de direito empresarial**. 2.ed., Salvador: Juspodvm, 2009, p. 41.

diploma legal. Entretanto, ambos os ramos do direito continuaram a ser materialmente autônomos, dotados de princípios, regras e peculiaridades próprias, sob uma ótica didática e científica.

A razão da diferenciação entre a tutela civil e a tutela comercial de certas atividades está no risco assumido por seu desenvolvedor. O comerciante, hoje empresário, realiza sua atividade de forma profissional e com habitualidade, assumindo riscos constantes durante materialização de seus negócios. Diante do risco e da atuação de forma profissional, consideradas as peculiaridades da atividade comercial, há a necessidade de criação de um direito especial protetivo, que traga maior segurança a quem as realiza. Caso contrário muitas destas atividades se tornariam economicamente inviáveis ou seriam realizadas de forma clandestina.

Contudo, apesar de ter sido formulada uma nova teoria, o Código Civil italiano pecou ao não trazer uma definição precisa sobre qual seria o “conceito jurídico de empresa”. E para sanar esta lacuna o jurista italiano Alberto Asquini elabora sua “teoria poliédrica da empresa”, a qual traz elementos identificadores de um empresário¹⁹.

Este sistema unificado de direito privado foi adotado no Brasil a partir do Código Civil de 2002²⁰, momento em que foi revogado o Código Civil de 1916 e uma parcela considerável das disposições do Código Comercial de 1850. E no art. 966 deste Código Civil de 2002 foi inserido o conceito de empresário, especificando-se “quem” seria abrigado pelas previsões especiais protetivas do direito comercial, um marco na mudança de paradigma em relação à antiga “teoria dos atos de comércio”.

Nota-se que a evolução do direito acompanha a evolução das coletividades.

Inicialmente havia uma forma rudimentar de trocas entre pessoas e pequenos povoados, mas ao longo do tempo as relações mercantis vão sendo ampliadas e intensificadas na medida em que a população aumenta e as comunidades se desenvolvem e estreitam distâncias. Este desenvolvimento comercial culminou com a massificação das relações e a globalização no século XX. Este processo teve início historicamente com a Revolução Industrial, um conjunto de avanços tecnológicos e procedimentais nas formas de produção que acarretaram modificações nos âmbitos econômico e social dos países, principalmente em razão da produção em escala e da utilização de maquinários substituindo a manufatura humana. Tal processo é originário do Reino Unido, em meados do século XVIII, mas que expandiu-se pelo mundo a partir do século XIX.

A exploração rudimentar e artesanal de certas atividades comerciais atualmente deu lugar à exploração empresarial dos diversos nichos de mercado, tanto no âmbito local, quanto internacional. Contemporaneamente está instituída uma economia de massa marcada pela impessoalidade entre os negociantes. O mercado é regido pela demanda e pela oferta, cuja finalidade precípua da atividade empresarial ainda é a obtenção do lucro.

A empresa numa visão contemporânea, é o próprio exercício da atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e é neste sentido lato que o intercâmbio científico foi desenvolvido,

O capitalismo propiciou um dinamismo exponencial nas relações comerciais ao longo do tempo. E o avanço da tecnologia e das formas de comunicação estreitaram os laços e encurtaram distâncias entre fornecedores, parceiros comerciais e potenciais consumidores. A informação hoje não possui mais fronteiras e as necessidades podem ser supridas por meio de diversas fontes de fornecimento. Atualmente há uma “economia sem rosto”, na qual os atores econômicos ofertam e demandam seus produtos e atividades essencialmente com base em seus anseios e necessidades pessoais. Cada ator econômico interage constantemente com diversos parceiros e consumidores. Porém, não

¹⁹ ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. Tradução de Fabio Konder Komparato. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. vol. 35. n. 104, São Paulo, out./dez. 1996, p. 109-126. Entre os quais se vislumbra a Empresa como instituição, empresa como atividade, empresa como o próprio negócio.

²⁰ BRASIL. **Código Civil**. Lei n. 3.071, de 5 de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em 13 jun. 2013.

há mais entre este a pessoalidade inerente a relações de pequena escala e com proximidade. Esta é a característica mais marcante da massificação das relações em um mundo globalizado.

1.3. Objetivos clássicos na atividade empresarial Cidadã²¹. (Euseli dos Santos)

A análise dos princípios da ordem econômica está disciplinada no artigo 170 da Constituição da República, in verbis, art. 170:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I – soberania nacional; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio-ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego; IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

A atividade empresarial está voltada aos interesses e valores unitários e individuais. No entanto, a visão capitalista, na qual a exclusiva finalidade da atividade empresarial é o lucro, tem sofrido mudanças numa tentativa de se harmonizar com a sociedade atual.

Desse modo, por óbvio, a atividade empresarial onde o capitalismo é o objetivo principal, tem sofrido forte abalo na sociedade devido à mudança nos contextos históricos, sociais e culturais pelos quais a mesma sociedade está passando desde o advento dos ideais de neoliberalismo e posterior evolução para a era da pós-modernidade.

Hodiernamente, o papel da empresa mudou sobremaneira, pois antes ela tinha por objetivo principal o lucro, e agora está se

atendo ao aspecto de função social. A atividade empresarial moderna tem adquirido contornos que vão desde o complexo desenvolvimento dos conceitos associados à economia, passando pela análise e aprofundamento das questões jurídicas que aborda, bem como ainda, dentro do contexto de agente social integrado na sociedade contemporânea.

Muito se evoluiu quanto à abrangência de estudos ligados à atividade empresarial. Já há algumas décadas, impõe-se no cenário econômico-empresarial conceitos oriundos de outros setores das ciências sociais, como, a exemplo, o desenvolvimento de uma cidadania corporativa, sendo esta intimamente ligada ao exercício e objetivos da atividade empresarial.

Com a complexidade que passa a tomar as atividades envolvidas no campo econômico, tanto a nível nacional ou como internacional, se estabelece um conceito de empresa cidadã retratando o desenvolvimento destas atividades com vistas a atingir seus fins e objeto social no âmbito do pleno exercício de seus direitos com a contrapartida à sociedade e ao Estado, do cumprimento legal de todas as suas obrigações aliados à preocupação com respeito ao entorno da atividade empreendida.

Desta ordem, pode-se afirmar que a empresa cidadã na atualidade, ainda não é aquela idealizada que traçaria uma sintonia perfeita com os conceitos sociais voltados para o bem comum, nem tampouco insere-se como alternativa de promoção social, não se posicionando, apoiando ou combatendo causas de quaisquer naturezas, a nível social ou ético. A empresa cidadã busca o cumprimento de suas obrigações legais e vai além na procura de atender aos temas voltados para a responsabilidade social. Dentre estas obrigações sociais ligadas à sua atividade fim, pode-se citar as trabalhistas, tributárias, previdenciárias, etc.

A empresa cidadã não deixa de pautar suas ações em princípios de ética. Porém, a ética tratada é a empresarial e não a da pessoa humana, ou seja, o senso mais profundo de sentido de ações voltadas para a sociedade e capazes de promover o bem comum ou contribuir com a melhor qualidade de vida de seus membros, sejam eles associados,

²¹ Euseli dos Santos. Mestrando do programa de mestrado da UNAERP.

funcionários, consumidores, etc., ainda está longe dos objetivos da empresa cidadã, que se mantém e exercita seu papel apenas apoiando-se nos objetivos clássicos.

A empresa cidadã age e interage sem perder de vista seus objetivos econômicos, porém não deixa rastros de irregularidade ou ilegalidade. A atividade econômica observa e segue os princípios da ética empresarial. Somente num momento posterior ao enfoque clássico dos objetivos da empresa cidadã é que se pode falar num avanço de mentalidade e de visão, voltada para o fim social pleno (empresa cidadã com responsabilidade social).

No entanto, frisa-se: não se exige a configuração de ações sociais voltadas ao bem comum, aos interesses da coletividade, à contribuição com causas e interesses de ordem coletiva, para que uma empresa seja vista com cidadã.

A cidadania empresarial apenas ampara a empresa que pauta suas ações dentro da licitude, da ética, e da observância aos princípios legais. É claro que a empresa cidadã cumpre o seu papel como agente promovedor de seus interesses, em primeira mão, especificamente os de ordem lucrativa, sem que, com isso, provoque qualquer ruptura no tecido social. Pode-se afirmar que, de alguma forma, o conceito de empresa cidadã apresenta certo *déficit* de conteúdo social.

No entanto, a contribuição para o bem comum, bem como a conservação ambiental, luta por questões de interesse público ou social, etc., ficam fora do contexto da empresa cidadã, e já integram um outro conceito novo e mais avançado em termos sociais, que se tratará adiante, sendo o de “empresa cidadã com responsabilidade social”, um passo a mais no papel empresarial na sociedade contemporânea.

No tocante aos objetivos clássicos da empresa cidadão, ela se atem somente nos aspectos legais como os pagamentos de tributos, relação harmônica com fornecedores, respeito aos consumidores e empregados e, ainda, estar em conformidade (*compliance*) com as mais variadas legislações.

A empresa deveria considerar outros aspectos para que ela tenha na sua essência uma atividade empresarial realmente cidadã, tais como dar melhores oportunidades aos seus

empregados, pagar salários mais dignos, interagir com a comunidade criando mecanismos para que ela se destaque exercendo um papel relevante para a sociedade como se verá no curso deste trabalho.

1.4. A teoria da maximização dos lucros²²

O lucro é essencial à sobrevivência e a razão de se constituir um negócio, notadamente uma atividade empresarial.

Nesse sentido, Adam Smith²³ apontava que o lucro advém da retribuição pelo esforço e pelo risco da atividade empresarial, sendo que a responsabilidade social da empresa consiste em gerar lucros, naquela visão segundo a qual, servirá ao bem comum àquele que conseguir fazer o bem à sua empresa. É o que se teorizou como maximização dos lucros como sendo o fim precípua (e único) da atividade empresarial.

Contemporaneamente a Friedman, Friedrich Von Hayek criticou a maximização do lucro, caracterizando-a como “fashionable doctrine” (doutrina da moda), em vista de seu temor da empresa adquirir forças imprevisíveis e além daquelas almeçadas (com poderio, inclusive político), naquilo que seria uma empresa corporativista e totalitária.²⁴

Existe ainda a deturpação da teoria da maximização dos lucros por parte de seus gestores, quando estes, aeticamente, relegam a empresa no plano de prioridades em prol de benefício individual (posição hierárquica na empresa ou acréscimo de benefícios). É o que se conhece por teoria da agência ou teoria do comportamento preferencial.²⁵

Aponta-se a necessidade em tempos de economia global de se atingir um modelo de gestão que integre lucro, e a ética como imperativo empresarial sem se descuidar dos

²² Luiz Eugênio Scarpino Jr., mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

²³ *apud* HÖFFE, Otfried. **Ciudadano econômico, ciudadano del Estado, ciudadano del mundo: ética política em la era de la globalización**. Buenos Aires, Katatz, 2007, p. 39.

²⁴ ALVES, Lauro Eduardo Soutello. Governança e cidadania empresarial. Revista de Administração de Empresas [on-line]. 2001, vol. 41, n.4, p. 78-86.

²⁵ NUNES, Cristina Brandão. **A Ética empresarial e os fundos Socialmente Responsáveis**, Vida Económica, Porto, p. 69.

stakeholders como partes relacioandas à atividade empresarial.

Não por outra, aponta Otfried Höffe²⁶, o *ethos* profissional do empresário não pode reduzir-se ao lucro pecuniário, há de se perquirir um lucro sustentável.

1.5. Cidadania – aspectos relevantes²⁷

A Constituição Brasileira, no seu artigo 1º, preconiza que o Brasil é um “Estado Democrático de Direito”. No Estado de Direito, o indivíduo tem assegurada pela Carta Magna certa gama de interesses relativos à propriedade, à liberdade dentre outros. Entre seus ordenamentos e princípios se manifesta a vontade de dar ao povo a soberania e a autonomia.

Desta forma, a constituição consagra os valores fundamentais do indivíduo, traçados como suas liberdades, direitos políticos, vida, saúde, dentre outros, e restou necessária a proteção jurídica para assegurar o convívio em sociedade, pois, são direitos oponíveis ao Estado e que visam inibir a sua atuação.

A cidadania é palavra que deriva de cidade e não indica somente a qualidade daquele que habita a cidade, mas mostra a efetividade dessa residência, o direito político que lhe é conferido para que possa participar da vida política de onde reside²⁸. É expressão que identifica a qualidade da pessoa que, estando na posse de plena capacidade civil,

também se encontra investida no uso e gozo e seus direitos políticos.

Assim, Dallari²⁹ explica que:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo.

A expressão “cidadania” tem origem na Roma antiga e servia para designar a condição social, política e jurídica de uma pessoa, implicando a possibilidade de plena participação na vida social, inclusive no governo. Entretanto, o status civitas era discriminatório e servia para indicar que a pessoa pertencia a classe superior da sociedade.

Na França, por meados do século XVIII, na Revolução Francesa onde eram combatidas as injustiças sociais, iniciou-se a utilizar a expressão “cidadão” para indicar que já não haveria nobres e todas as pessoas poderiam participar plenamente da vida social e influir sobre o governo em condições de igualdade.

Ademais, o conceito de cidadania não se restringe somente a área política, e conforme orientação de José Afonso da Silva³⁰, “a cidadania está aqui num sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos. Qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal (art. 5º, LXVII)”.

Significa também que o funcionamento do Estado estará submetido à vontade popular, onde o conceito de soberania (art. 1º, parágrafo único) se conecta com os direitos políticos (art. 14), como base essencial do regime democrático.

Contudo, para que o indivíduo enquanto membro de uma sociedade política, possa exercer a sua liberdade como direito fundamental, é necessário que esta liberdade redunde a nível político na cidadania. Assim, o poder do Estado e cidadania, autoridade e liberdade representam o eterno binômio da

²⁶ HÖFFE, Otfried. Ciudadano econômico, ciudadano del Estado, ciudadano del mundo: ética política em la era de la globalización. Buenos Aires, Katatz, 2007, p. 41.

²⁷ Cristina Elena Bernardi Iaroszeski, mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

²⁸ Thomas Hobbes entende que a existência da sociedade se define pela vontade, pelo pacto de muitos homens, com a busca da paz, explicada pelo medo: o temor forma e conforma a cidade onde habitam os súditos. Neste contexto, ao explicar o que é ser súdito, Hobbes contrapõe o poder e o direito de comando, o qual consiste em que cada cidadão transfira toda a sua força e poder àquele homem ou conselho, uma vez que ninguém pode transferir seu poder de forma natural, fazer isso nada mais é que abrir mão do seu direito de resistência. E diz-se que todo o cidadão, assim como toda a pessoa civil subordinada, é súdito daquele que detém o comando supremo (GARCIA, Maria. **Desobediência Civil**. 2.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 126 a 128).

²⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004, p. 22.

³⁰ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 348 e 349.

dimensão social, jurídica e política do ser humano.³¹

Portanto, a cidadania afigura-se como a identidade política do indivíduo, prevista no inciso II, do art. 1º da CF, no título Dos Princípios Fundamentais³², como expressão política da liberdade em seu mais amplo significado que alcança a participação no exercício do poder, do governo e da autoridade pública.

Pode-se contextualizar que a cidadania corresponde a um feixe de privilégios, decorrentes da condição da titularidade da coisa pública, pois, ao criar o poder ao mesmo tempo estabelece seus limites.

E desta forma, a gama de direitos e garantias da cidadania deverá conter dentro do ordenamento jurídico, a possibilidade do cidadão, titular do poder do Estado, promover a alteração ou revogação de lei ou deixar de atender à lei ou qualquer ato que atentem contra a ordem constitucional ou aos direitos e garantias fundamentais, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal.

Completando este entendimento, corresponde ao *status civitas* decorrente dos

direitos fundamentais no qual se insere o próprio mandamento do §2º, do artigo 5º da CF. Em verdade, o regime dos direitos fundamentais consagrados na CF abrange a possibilidade de direitos fundamentais implícitos, que decorrem do regime e princípios adotados pela própria Constituição. Assim, a cidadania é um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade: todos aqueles que possuem o status são iguais em direitos e obrigações.

Neste diapasão, também deve ser definida como um processo social pelo qual os indivíduos e grupos sociais se ocupam reivindicando, expandindo ou perdendo direitos, se constituindo em um arcabouço de direitos, prerrogativas e deveres que configuram um sistema de reciprocidades determinantes da natureza das relações entre os indivíduos entre si e com o Estado. Seu enraizamento na vida coletiva como sentimento, cultura e sistema de referências valorativas torna-se medida fundamental do grau de democratização alcançado por uma dada sociedade.

Sua configuração política normativa mais ampla se expressa através de um conjunto de valores morais e regras jurídicas e sociais que sustentam as relações de reciprocidade e de interdependência entre os indivíduos e os diversos grupos sociais na concretude da ação coletiva.

É a qualidade do cidadão de poder exercer o conjunto de direitos e liberdades políticas, socioeconômicas de seu país, estando sujeito a deveres que lhe são impostos. Relaciona-se, portanto, com a participação consciente e responsável do indivíduo na sociedade, zelando para que seus direitos não sejam violados.

Ademais, a cidadania empresarial está relacionada à contribuição que a empresa dá à sociedade por meio de suas atividades comerciais, programas de filantropia, investimento no social, compromisso com políticas públicas e ética. A cidadania corporativa exige que as empresas sejam conscientes de suas responsabilidades sociais e isso somente é possível se as empresas forem organizações que objetivam o conhecimento.

Para empresas que possuem operações em diversas partes do globo, é necessário,

³¹ GARCIA, Maria. **Desobediência Civil: direito fundamental**. 2.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 137.

³² No sentido, notadamente no plural, significa as *normas elementares ou os requisitos primordiais* instituídos como base, como alicerce de alguma coisa. E assim, *princípios*, revelam o conjunto de *regras ou preceitos*, que se fixam para servir de *norma* a toda a espécie de ação jurídica, traçando assim, a *conduta* a ser tida em qualquer *operação jurídica*. Desse modo, exprimem sentido mais relevante que o da própria *norma ou regra jurídica*. Mostram-se a própria razão fundamental de ser das coisas jurídicas, convertendo-as em perfeitos axiomas. *Princípios jurídicos*, sem dúvida, significam os *pontos básicos*, que servem de ponto de partida ou de elementos vitais do próprio Direito. Indicam o *alicerce* do Direito. E, nesta acepção, não se compreendem somente *os fundamentos jurídicos*, legalmente instituídos, mas todo axioma jurídico derivado da cultura jurídica universal. Compreendem, pois, os fundamentos da *Ciência Jurídica*, onde se firmaram as *normas originárias ou as leis científicas do Direito*, que traçam as noções em que se estrutura o próprio Direito. Assim, nem sempre se inscrevem nas leis. Mas, porque servem de base ao Direito, são tidos como preceitos fundamentais para a praticado Direito e proteção aos direitos". (SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 15.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 639).

então, desenvolver uma política de investimentos sociais, comunitários ou ambientais com consistência em todas as unidades da corporação, seguindo a máxima: “pensar globalmente, agir localmente”.

Destarte, o ex-presidente dos EUA, Clinton destaca cinco princípios da cidadania empresarial: ambientes de trabalho favoráveis à vida familiar dos empregados, seguro saúde e plano de previdência, segurança no trabalho, investimento nos empregados e parceria com os empregados.

Ademais, assim como o indivíduo a empresa passa a agir na transformação do ambiente social, sem se ater apenas aos resultados financeiros, buscando avaliar a sua contribuição à sociedade e se posicionando de forma pró-ativa nas suas contribuições para os problemas sociais e, assim, tem papel importante a desempenhar no Estado Democrático de Direito.

1.6. Reflexos da função social na cidadania

33

O mundo tem sofrido profundas transformações nas últimas décadas, principalmente no que concerne ao perfil das empresas. Em tempos remotos elas eram tidas como meros instrumentos para agrupar diversas pessoas em operações coordenadas por poucos, com a finalidade de substituir os trabalhos manufatureiros ou o mero escambo para transformarem a sociedade e suprir esta de todas as suas necessidades, fornecendo os mais variados bens e serviços que se pode imaginar.

Uma imensa gama de fatores sociais, econômicos, políticos, foram de suma importância para a adequação das empresas as novas tendências surgidas a partir da metade do século XX, dentre os quais estão o surgimento das cidades e o conseqüente crescimento do mercado, a constante atualização e modernização dos bens necessários à atividade das pessoas, o avanço das tecnologias, especialmente, nas comunicações que encurtam o espaço e o tempo, fazendo que novas tendências se manifestem a cada segundo.

Assim, será discutida a função social da empresa e a sua importância atualmente com vista à manutenção desta no mercado capitalista dentro do Estado Social e Democrático de Direito, sem, no entanto, visar apenas o lucro ao empresário em detrimento do bem-estar social e coletivo como era antes da metade do século XX.

Pôde-se desvendar que a sociedade sempre passa de maneira gradativa por diversos estágios de redefinição de conceitos, princípios e paradigmas, principalmente, os que norteiam a atuação das empresas, com vistas a compromissá-las com o bem-estar social, com o respeito à vida e com o meio ambiente, como condição para se edificar uma sociedade culturalmente equilibrada, economicamente próspera e socialmente justa, está é a marca da constitucionalização do direito na função social da empresa, é a transição do pensamento do bem-estar individual ao do bem-estar social.

Atualmente, a visão individualista que predominou durante a época do liberalismo está totalmente ultrapassada. E, com isso, o princípio da função social, não apenas da empresa, mas de qualquer instituição, como a propriedade e o contrato, entre outros, tende a evoluir e a fixar em nosso ordenamento jurídico o pensamento coletivo e social, principalmente com o advento de diversas constituições como a francesa, a alemã, a italiana e, especialmente, a do Brasil, juntamente com o Código Civil do Brasil de 2002.

Cumprir a função social significa não gerar prejuízo a outrem em decorrência da realização de suas atividades. Não se pode admitir o lucro de uns que pressuponha prejuízo a alguém. Entretanto, o lucro não é incompatível com a função social, e sim, representa uma consequência para a empresa que cumpre sua função.

Nos dias atuais uma empresa que atende e respeita a sociedade e o meio ambiente é muito valorizada e o mero atendimento e respeito a direitos básicos de seus funcionários, do meio ambiente e da sociedade já é capaz de gerar um grande prestígio e

³³ Carlos Eduardo Gasparoto, mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

reconhecimento a ela, com isso, aumentar seus lucros.

Ao observar a solidariedade, o respeito à livre iniciativa e a justiça social, bem como, possibilitar a busca pelo pleno emprego contribuindo para a redução das desigualdades sociais, e explorar o meio ambiente de forma racional com vista a preservá-lo, fornecer produtos e serviços que atendam as necessidades da sociedade, e, não utilizar-se das suas atividades e responsabilidades sociais como instrumento de marketing e propaganda em sua autopromoção, nestes termos, estará, a empresa, realizando a sua função social.

1.7. Cidadania Empresarial – Objetivos³⁴

Anteriormente, foi discorrido a respeito dos objetivos clássicos da empresa tradicional, não restando dúvidas que, dentre os principais interesses das empresas estão: a maximização dos lucros e a redução dos custos. No entanto, uma nova tendência vem se destacando nas últimas décadas no mercado globalizado. Tendência esta, que retrata o ideal das empresas exercerem suas atividades em benefício próprio, todavia sem se descuidar da coletividade. Visando com tal mentalidade, alcançar um lugar de destaque e maior aceitabilidade no concorrido mercado atual.

A chamada empresa cidadã é encarada como algo que traria vantagem frente à crescente concorrência. Seu aspecto mais ressaltado tem sido o de investimento na comunidade através de projetos ou ações sociais com recursos transferidos por empresas. Alguns exemplos têm mostrado ser possível a busca por resultados: econômicos para a empresa e institucionais para a coletividade.

Dentre as medidas de incentivo e de atuação no desenvolvimento social por parte das empresas cidadãs pode se exemplificar: a) Possibilitar a qualificação dos seus funcionários, oferecendo cursos, bolsas de estudos, incentivos e promoções para os funcionários com melhores titulações educacionais; b) Respeitar e cuidar do meio ambiente, conseqüentemente, não degradando a natureza em nenhuma hipótese, realizar

³⁴ Thiago Carvalho de Melo, mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

trabalhos e pesquisar tornando isso possível; c) Ater-se a participar de contratações fraudulentas ou duvidosas com o Poder Público.

Dessa forma, a empresa será agente de desenvolvimento e também agente de transformação social, contribuindo paralelamente com a atuação Estatal.

Entendemos que esse processo deva ser primeiramente adotado pelas grandes empresas, inclusive as multinacionais. Dando exemplo positivo para as demais empresas. Para as empresas que possuem operações em diversas partes do globo (multinacionais), seria necessário, então, desenvolver uma política de investimentos sociais, comunitários ou ambientais que tivesse consistência em todas as unidades da corporação, seguindo a máxima: “pensar globalmente, agir localmente”.

Assim, o objetivo principal da empresa cidadã é alcançar uma atuação transformadora, onde, a empresa interagiria, intencionalmente, com a sociedade, com organizações sem fins lucrativos, grupos de cidadãos e outros *stakeholders* ao nível da comunidade³⁵. A noção de cidadania empresarial encampa a ideia de co-responsabilidade da empresa pelos problemas da sociedade. Sendo então, uma empresa cidadã, aquela que não foge aos compromissos de trabalhar para melhor a qualidade de vida de toda sociedade³⁶.

Todavia, muito importante ressaltar que, no fundo, o real interesse das empresas em adotar esta postura ética e cidadã estaria em: conseguir ganhos substanciais a médio/longo prazo. Dentre os quais: a) Consignar um valor agregado a sua imagem (de empresa “amiga” da sociedade); b) fidelizar seus clientes, mostrando que a respectiva empresa importa-se com eles; c) o desenvolvimento de lideranças conscientes e responsáveis; d) conquistar um reconhecimento e orgulho pela participação em projetos sociais.

³⁵ ALTMAN, Barbara. Dissertation abstract: **Corporate community relations in the 1990s: a study in transformation.** Business and Society, v. 37, n. 2, p. 221-227, jun, 1998

³⁶ ROHDEN, Fabíola. **Filantropia empresarial: a emergência de novos conceitos e práticas.** Anais do Seminário Empresa Social. São Paulo, set. 1996, p. 46.

Ademais, sua atuação agregaria uma nova faceta ao seu papel de agente econômico: a de agente social. A maximização de seus lucros passaria então ser analisada em conjunto com outros fatores como: a valorização ética das condutas e harmonia entre os “stakeholders” (clientes, fornecedores funcionários, concorrentes, comunidade próxima a empresa).

Portanto, cada vez mais interessante, as empresas se adequem aos ideais da empresa cidadã, uma vez que estará plantando as sementes, para colherem os frutos em breve, conquistando um espaço no mercado globalizado, passando a empresa a agir na transformação social e conseqüentemente aumentando seus lucros posteriormente.

1.8. A responsividade social³⁷

De maneira cada vez mais acentuada, valoriza-se a consciência de que uma gestão socialmente responsável pode trazer inúmeros benefícios às empresas. Em muitos depoimentos e pesquisas, a responsabilidade social aparece como responsável pelo apoio da sociedade e dos consumidores, que privilegia a atitude da empresa de investir em ações sociais. Como conseqüência, a empresa vira notícia, potencializa sua marca, reforça sua imagem, assegura a lealdade de seus empregados, aumenta sua participação no mercado e incrementa suas vendas.³⁸

As empresas que optam por esta nova postura, além da possível resposta social que terão, buscam também maiores resultados mercadológicos e institucionais, refletindo no incremento da demanda e melhoria da relação entre parceiros. Estes são alguns dos resultados provenientes da sua conduta diferenciada e mais atrativa baseada na eticidade, com reflexos na credibilidade empresarial.

Sem dúvidas, a adoção de posturas éticas, assim como o comprometimento social

com a comunidade de uma forma ampla, pode anunciar um diferencial competitivo e um prenúncio de rentabilidade e sustentabilidade mais adiante. A objetividade consiste na valorização pelos consumidores de comportamentos nesse sentido, preferindo produtos de empresas identificadas como cidadãs ou solidárias.

Com isso, a imagem como atributo de uma empresa cidadã tem sido amplamente valorizada e bem trabalhada nos últimos tempos. Na verdade, trata-se de estratégia competitiva das empresas em um ambiente de mudanças globais, que buscam benefícios e formas de diferenciação positivas frente às demais, sem deixar de lado a consciência coletiva de aprimoramento e formação de valores que perpassam gerações.

Empresas cidadãs, efetivamente voltadas para a construção de relações favoráveis e positivas com clientes, fornecedores, acionistas e comunidade em geral, asseguram a sustentabilidade a longo prazo, principalmente por estarem sincronizadas com os novos mecanismos e manejos que afetam a sociedade e o mundo empresarial. Todo o trabalho desenvolvido em torno dessas práticas contribui para seu fortalecimento, adquirindo o status de verdadeiro agente de transformação social. E nesse sentido, podemos citar alguns exemplos de práticas socialmente recomendadas pelas empresas, como promoção ambiental; recrutamento de vítimas de exclusão social; parcerias com comunidades; donativos de caridade, dentre outros.

Entretanto, é importante frisar que para a efetivação e concretização dos objetivos já mencionados, pautados na eticidade, cidadania e responsabilidade social, a empresa deve ter como base uma política estruturada, com critérios bem delineados. Um aspecto importante é a garantia de continuidade dessas ações, que pode ser reforçada pela constituição de um instituto ou fundo social.

No mais, percebe-se que as práticas de responsabilidade social já podem ser observadas no comportamento empresarial brasileiro, sendo realizadas não apenas em grandes centros, mas também adotadas por empresas menores, evidenciando novos paradigmas na construção de uma cidadania

³⁷ Letícia Martins de Oliveira, mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

³⁸ GUEDES, Rita de Cássia. **Responsabilidade social e cidadania empresariais: conceitos estratégicos para as empresas face à globalização.** Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). São Paulo: PUC/SP, 2000, p. 56.

efetiva, mediante adoção de padrões de condutas que contribuem com a melhoria da resposta social que a empresa aufer, bem como a valorização do ser humano e da sociedade em geral.

1.9. Demonstração do paradigma.

Empresa Comum (dever/ser)	Empresa Cidadã	Empresa Cidadã com Responsabilidade Social
Busca lucro Respeita as leis. Cumprir função social nas dimensões legais.	Busca lucro. Respeita as leis. Cumprir função social. Respeita interesses transindividuais. Coopera de forma mitigada com ações sociais.	Busca lucro. Respeita as leis. Cumprir função social. Respeita interesses transindividuais. Realiza ou participa de forma direta ou indireta, de projetos sociais de integração com a comunidade e em benefício da coletividade.

1.9.1. Características da empresa comum³⁹

As empresas desempenham um papel de fundamental importância no crescimento e maturação da economia nacional. No processo de desenvolvimento é elevada a contribuição que elas geram para o aproveitamento da força de trabalho e estimulam melhorias na própria sociedade. No que tange aos pressupostos básicos e essenciais de sua existência, a empresa decorre da necessidade da aplicação de medidas de incentivo que conduzam ao fortalecimento e expansão. É importante, também, que o sistema esteja de acordo com o objetivo a que elas se prestam, como, por exemplo, fomento ou pesquisa. No mais, as empresas comuns devem observar as seguintes características:

a) Estrutura organizacional, com poucos ou muitos níveis hierárquicos, a depender de

seu enquadramento como empresa, empresa de pequeno porte ou micro-empresa, concentrando mais ou menos as decisões num determinado grupo ou pessoa;

b) Ocupação de um espaço bem definido no mercado em que atuam;

c) Flexibilidade nacional, podendo se espalhar por todo o território nacional e importante papel na interiorização do desenvolvimento;

d) Proprietário e a administração independentes, o que vale dizer, os negócios empresariais não devem se aglutinar com questões pessoais e vice-versa;

e) Transparência: divulgação de informações, decisões e intenções de maneira clara e acessível a todos os públicos que se relacionam com seu objeto social;

f) Capacidade de atração e manutenção de talentos profissionais: apresentar-se como uma alternativa profissional que possa também atender aos interesses dos profissionais envolvidos no quadro de pessoal, mantendo os estímulos ao constante desenvolvimento;

g) Capacidade de lidar com situações de conflito: disposição para a investigação e o diálogo, desenvolvendo processos que previnam situações de risco, aprofundando contato com redes de organizações e formadores de opinião, usando sempre de transparência nessas relações;

h) Estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo: aspectos de responsabilidade na gestão da empresa, aprimorando o planejamento e programação de investimentos e ações empresariais;

i) Capacidade de treinamento: treinamento consistente num sistema que desenvolva as pessoas e lhes permita aprender pela descoberta orientada e pela prática;

j) Prestígio à clientela: o cliente é a razão de ser de qualquer empresa, devendo ser conquistado pelas qualidades ofertadas e demonstradas pela empresa, do que tão somente atendido de modo isolado, com o objetivo de criar um laço de confiança/retorno.

k) Onerosidade: em se tratando de uma atividade econômica organizada, a onerosidade estará sempre presente no elemento lucro almejado pelo empresário. Às vezes, é comum encontrar promoções que oferecem produtos gratuitamente, o que retira

³⁹ Alexandre Ferrari Vidotti, mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2012.

o caráter de onerosidade, haja vista que normalmente são promoções com o objetivo de gerar sinergia nas vendas, em que o consumidor leva o produto gratuito junto com outros produtos em que não exista a mesma promoção;

l) Elasticidade: o direito empresarial, por transcender os limites do território nacional, precisa estar muito mais atento aos costumes empresariais do que aos ditames legais. Permanece em constante processo de mudanças, adaptando-se à evolução das relações de comércio. Exemplo: contratos de *leasing* e *franchising*;

m) Dinamismo: está relacionado com o desenvolvimento empresarial, fazendo com que as normas comerciais estejam sempre em constante mudança, aderindo a novas tecnologias que certamente acarretarão a existência de novas práticas comerciais.

É evidente que as características acima expendidas não são taxativas, além do que há os pressupostos legais aplicáveis a todas as empresas, previstos no Código Civil Brasileiro e legislação correlata, todavia, nas condicionantes aqui explanadas se objetiva demonstrar os quesitos sócio-jurídicos e econômicos que podem e devem ser comuns à implantação e manutenção de qualquer empresa, seja catalogada como de pessoas ou de capital, com responsabilidade limitada ou ilimitada.

Ademais, conforme já referido anteriormente, a empresa exerce nos dias hodiernos importante função econômica na sociedade, pois é considerada a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços e com o surgimento da teoria da empresa, o sujeito do direito comercial é o empresário – pessoa física ou jurídica – que exerce atividade econômica organizada, não importando a natureza dessa atividade.

1.9.2. Características da empresa Cidadã⁴⁰

Durante muito tempo, a empresa foi vista como uma entidade instituída pelos investidores e acionistas com o objetivo único de geração de lucros. No entanto, considerando as diversas transformações

ocorridas em nossa sociedade, tal premissa não se aplica mais no mundo atual. Isso porque a empresa não deve ser observada exclusivamente sob o enfoque de capital gerado, mas também considerando o ambiental social em que está inserida, relacionando-se com as demais instituições e com os diversos públicos.

Interessante ressaltar que a noção de cidadania supõe que a empresa tenha, não apenas obrigações legais e econômicas, mas também certas responsabilidades para com a sociedade, de modo que a gestão empresarial que tenha como referência apenas os interesses de seus sócios e acionistas revela-se insuficiente no novo contexto.

Assim, aos poucos tem sido mitigada a ideia de cidadania restrita à apenas alguns segmentos, como órgãos públicos, igrejas e entidades filantrópicas, alavancando patamares também em relação às atividades empresariais, que além de produzir bens e serviços, possui a função social que se realiza em nome dos trabalhadores e do bem-estar da comunidade.

Podemos dizer que uma empresa comprometida exerce plenamente sua cidadania quando possui uma gestão eficaz de responsabilidade social com seu público interno (empregados e dependentes) e externo (fornecedores, clientes atuais, potenciais clientes, sociedade, etc.). Portanto, o conceito de cidadania está associado ao reconhecimento de que as decisões e os resultados das atividades das companhias alcançam um universo de agentes sociais muito mais amplo do que o composto por seus sócios e acionistas. ou seja, é uma prática que deve envolver os diferentes públicos da organização, no sentido de ampliar os relacionamentos com toda a sociedade. Vale lembrar que tais empresas também atuam como verdadeiros agentes de transformação e de desenvolvimento, tendo um papel no estado democrático de direito, na busca dos interesses da coletividade com respeito aos interesses metaindividuais.

Com relação ao público interno, a empresa cidadã deve impedir qualquer tipo de discriminação ao oferecer oportunidades, garantindo direitos iguais para todos aqueles que estiverem concorrendo a uma vaga de trabalho, bem como proporcionar formação

⁴⁰ Jaime Leandro Bulos, mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2012.

abrangente aos seus empregados, progressão na carreira e aconselhamento e emprego de técnicas de mediação de conflitos, resultando em maior comprometimento, produtividade e motivação. Já no tocante ao público externo, a empresa pode desenvolver projetos próprios, mobilizando suas competências para o fortalecimento da ação social e envolvendo seus funcionários e parceiros na execução e apoio a projetos sociais da comunidade.

Além disso, a empresa cidadã procura relacionar-se de forma ética e responsável com os poderes públicos, cumprindo as leis e mantendo intercâmbio mútuo com seus representantes, justamente para melhoria das condições sociais e políticas de âmbito nacional, regional ou local. Também poderá assumir compromissos de eliminar vestígios de discriminação histórica, como no caso de minorias e grupos étnicos, mulheres, deficientes idosos, dentre outros.

Sem prejuízo de outras atividades precipuamente empresariais, constata-se uma crescente mobilização das empresas no sentido de desenvolver ações voltadas ao campo social, vistas como fundamentais no atual universo corporativo. As empresas percebem que a sociedade exige e precisa de ações sociais que venham ao encontro de suas necessidades, e elas não podem ficar alheias a esse processo. A cidadania é o objetivo social da empresa somado a sua atuação econômica. É a inserção da organização na sociedade como agente social e não somente econômico. Enfim, é ser uma empresa cidadã que se preocupa com a qualidade de vida do homem na sua totalidade.

1.9.3. Características da empresa cidadã com responsabilidade social⁴¹

As ideias da era pós-moderna começam a integrar o panorama da sociedade contemporânea, invadindo os estudos direcionados, iniciando-se um processo que pode-se chamar de o “início de um criar corpo”, que se anuncia, na sociedade atual, como a resposta a uma urgente necessidade de um novo paradigma que pouco a pouco se impõe, impondo-se em novas concepções e valores, bem como em remodelados contextos

e visões sociais, como contraforça ao exaurido projeto de modernidade que simplesmente colheu tão somente a expectativa de uma sociedade inatingida, verificando-se que a modernidade cumpriu escassamente algumas de suas promessas, incapacitada de cumprir outras tantas⁴², sociedade esta esvaziada, esboçada quase exclusivamente em obediência robótica aos ditados e impostos parâmetros tecnológicos e contra-humanos, materiais e egoísticos, com incomensuráveis déficits sociais, conforme apelo capitalista e mercadológico das classes dominantes.

Com isso conclui-se que o “superado” projeto da sociedade moderna viu-se marcado por profundo colapso, evidenciando déficits especialmente agravados pela evolução galopante e geométrica da regulação e globalização hegemônicas, saturado em si mesmo, já que construído sobre pilares inseguros e deficitários, carentes de conteúdo axiológico, nos aspectos que deveriam levar em conta o social e o humano, mostrando-se como um projeto incapaz de favorecer a emancipação social, como conquista ampla e permanente.

Em resposta à modernidade, com todas as suas mazelas, frustrações e limitações, anuncia-se, ainda em transição, a era pós-moderna, marcada por uma busca de regeneração dessa sociedade, mais atenta ao aspecto humano e principiológico que ao exclusivamente ditado pelas imposições capitalistas, desta vez reconstruindo-a ou reinventando-a, mais sensível aos apelos e necessidades humanas, apta a oferecer melhores condições para o novo paradigma, em verdadeira consonância como princípios instituidores de cidadania. Nesse cenário, é possível de se conceber a construção ainda que teórica e ideológica, porém não utópica, do conceito da empresa cidadã com responsabilidade social.

A empresa cidadã com responsabilidade social é aquela inserida no contexto social, atenta e sensível às necessidades socioambientais e que contribui com o surgimento de um cenário social mais humano e solidário, promotora do explorar positivo das potencialidades e dos talentos, ofertando

⁴¹ Ana Célia Querino, mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

⁴² SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. São Paulo: Cortez, 1999, p. 77

possibilidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal e coletivo de seus agregados.

Enxerga-se a empresa cidadã com responsabilidade social como aquela que incorporou o papel de agente transformadora da sociedade, e que efetivamente assume uma postura participativa na sociedade em que se encontra inserida. Dentre alguns exemplos de práticas das empresas cidadãs com profundo senso de responsabilidade social cita-se: desenvolvimento por esta de significativas atuações de relevância e capital importância no sentido de disseminação e cultivo de conceitos e valores sociais; incentivo a práticas conservacionistas e solidárias; promoção de ações de valorização humana e artística; ações em consonância e harmonia universal entre pessoas e ambiente; contribuição para a diminuição das dificuldades, como desigualdade social, degradações ambientais, carência de recursos básicos, promoção social, etc.; atuação como agente informacional de interesse público; atua, sendo possível suprimindo lacunas do Poder Público, até mesmo dando sua contribuição a uma melhor redistribuição social, com projetos estruturados de profundo teor sociológico; desenvolve ações que envolvem a coletividade e que visam o reconhecimento de valores culturais de grupos e comunidades tradicionais das diferentes etnias; etc., enfim, gerindo-se de forma que evidencia sua intenção de promover transformação, evolução e desenvolvimento da sociedade, e sobretudo, em contribuição à cidadania.

Pode-se afirmar que a empresa cidadã com solidariedade social na sociedade informacional é também cooperacional e que, assim como o Estado contemporâneo está para (efetivas) políticas públicas, a empresa cidadã está para a “solidariedade social”.

Quando a postura da empresa cidadã com responsabilidade social profunda e altruísta se impõe acima de tudo em decorrência de sua consciência própria desenvolvida, e assumindo-se como agente transformadora da sociedade, por força e intenção identitária nata e inerente a seu perfil, tal postura afigura-se como sua identidade empresarial social, pelo que tem-se, então, o que se ousa chamar de “solidariedade social”,

utilizando-se tal expressão em substituição ao termo “responsabilidade social” (tendo-se este conceito “responsabilidade social” como insuficiente para expressar o altruísmo social que aqui se pretende), pautada no *animus* identitário da empresa, com ações e condutas ancoradas nessa ética e ordem, desenvolvendo planos de ação compatibilizados com esta identidade.

1.10. Quadro demonstrativo da interatividade empresa cidadã com responsabilidade social⁴³

A Empresa ao ser estabelecida em uma localidade, sua sobrevivência está na dependência tanto de Pessoas quanto da Natureza.

Dentro deste meio social a Empresa Cidadã tem que apresentar uma Reação Social, por estar a depender dela, vez que os problemas sociais aí existentes podem travar seu desenvolvimento ou até mesmo tirar-lhe a vida, pelo fato desta sociedade agir neste meio sobre pressão, o que faz esta empresa preocupar com os meios e os fins econômicos.

E devido a estes fatos, busca o fortalecimento do seu desempenho global, beneficiando o Trabalhador, agindo em seu ambiente de trabalho, visando tornar um espaço saudável, que indiretamente leva a aumento de produtividade e maiores lucros, fazendo com que a Responsabilidade Social seja uma justificação do comportamento perante o outro.

Empresa cidadã com responsabilidade social tem sensibilidade social, prevê problemas futuros e age voluntariamente e preventivamente, na comunidade, com projetos próprios/parceria organizações ou ONGs, em todas as áreas, incluindo a biodiversidade, chegando até a efetivar trabalhos de fiscalização de seus parceiros e fornecedores no que diz respeito à sua função social e ainda responsabilidade social, a qual mantém certos Valores Morais, Éticos e Compromissos Sociais.

Seu comportamento deste sua criação é no sentido da aquisição de lucros; de obedecer às leis; de fazer o que é certo; de evitar o dano;

⁴³ Adalto Barbosa Leal, mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

de contribuir para a comunidade e para a qualidade de vida de forma eminentemente voluntária.

No entanto, é importante a ferramenta do Balanço Social, como um instrumento que a contabilidade disponibilizou às empresas, para retratar as relações existentes entre estas e a sociedade, fornecendo um relatório corporativo, não financeiro, onde são apresentados os principais indicadores de desempenho ambiental, econômico e social aos cidadãos, ou seja, contemplando as dimensões de sustentabilidade, responsabilidade social e não simplesmente uma forma de mediação, planejamento e marketing, em que mostra o retorno que essas empresas estão trazendo em benefício da melhoria da qualidade de vida da população.

Neste balanço são apresentados os indicadores sociais internos (investimentos no corpo funcional), os indicadores sociais externos (investimentos na sociedade) e os indicadores ambientais, que são os investimentos relacionados com a produção e operação da empresa, bem como em programas e projetos externos referentes ao meio ambiente.

No Brasil não há consenso sobre a sua apresentação, se livre ou padronizado, se obrigatório ou voluntário, e quais informações deveria evidenciar, sendo, no entanto, que muitas delas seguem o modelo IBASE (Instituto Brasileiro de Análises Sociais), caracterizando-se, no entanto como não obrigatório.

Este trabalho efetivado por esta empresa e o respectivo balanço social, visa efetivamente à conscientização de todo meio social a que está inserido, como nos demais onde estão presentes seus produtos, fazendo que o ser humano se inteire de seu contexto, e faça que o mesmo compartilhe com a mesma atitude, olhando para si mesmo e para a comunidade para buscar suas necessidades, praticando comportamentos que vão de encontro com a valoração do ser humano.

Analisando estes comportamentos globais destas Empresas Cidadãs, há três respostas para esta preocupação com estas necessidades públicas: quais sejam:

I – Porque os Governos não conseguem sozinho resolver seus problemas.

II – Pelo fato da mudança de atitude destas empresas, que não mais fazem a divisão entre público e privado.

III – E pelo fato da melhoria das condições de vida da comunidade, vez que assim estaria construindo um promissor mercado, que é à base de sua existência.

No que diz respeito este trabalho realizado pela Empresa Cidadã, há por parte da sociedade uma independência no que se refere aos resultados financeiros, pois o que lhes interessa é o ganho social adquirido.

1.11. Análise de caso – Natura⁴⁴

No Brasil, dentre vários exemplos de empresa cidadã, destaca-se o caso da Natura Cosméticos S/A, primeira empresa nacional a obter o selo de empresa cidadã em 2001 e considerada em 2013, a segunda empresa mais sustentável do mundo pelo Corporate Knights, grupo canadense de produtos financeiros, mídia e pesquisa⁴⁵.

O caso da Natura é emblemático em diversos aspectos. Hoje ela é exemplo de *benchmarking*⁴⁶ quando o assunto é sustentabilidade empresarial e referência internacional por colocar a sustentabilidade como um de seus principais pilares de inovação e geração de novos negócios.

Ao verificar a história da marca, constata-se que desde os primórdios a Natura se preocupa com o desenvolvimento aliado a sustentabilidade. Não se abriu mão da lucratividade em momento algum, mas se buscou agregar ao lucro formas e meios de preservação ambiental, cultural e do patrimônio histórico brasileiro.

No Brasil, na década de 1980 quando a Natura expandia seus negócios por todo o país através da venda direta, o tema

⁴⁴ Jaime Leandro Bulos, mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2012.

⁴⁵ Disponível em: <http://www.progresso.com.br/caderno-a/brasil-mundo/natura-e-a-2-empresa-mais-sustentavel-do-mundo>. Acesso em 15 jul, 2013.

⁴⁶ *Benchmarking* é uma ferramenta de gestão que consiste na mensuração da performance de uma organização, permitindo que ela compare sua eficiência com a de outras organizações, frequentemente com a empresa líder do segmento ou outro concorrente muito relevante.

responsabilidade social ainda não era conhecido pela maioria das empresas, mas o compromisso da Natura com a qualidade dos produtos e com o bem estar das pessoas levou a empresa a criar uma identidade e uma forma de fazer negócios que incorporava os principais atributos da responsabilidade social.⁴⁷

A Natura em sua busca pela responsabilidade social foi também pioneira em práticas trabalhistas ao conceder licença maternidade as suas empregadas com o prazo de 06 meses, bem antes de isso tornar-se lei em nosso país.

Hoje, não basta mais para empresa apenas oferecer bons produtos e ter uma relação ética com o consumidor e com seus empregados. Há necessidade de se preservar o meio ambiente, oferecer meios alternativos de diminuição ao impacto ambiental, utilização de matéria prima nacional e preservação cultural.

A utilização de refis, diminuindo o impacto ambiental na produção de embalagens, a criação da linha *Ekos*, que de acordo com a própria empresa, são “produtos que ajudam a manter a floresta em pé, em parceria com 23 comunidades rurais, envolvendo um total de 2.731 famílias. São 14 ativos da biodiversidade brasileira, cujo fornecimento e repartição de benefícios já geraram recursos de mais de R\$ 20 milhões⁴⁸”, bem como os projetos culturais “Natura Crer pra ver”, entre tantos outros, mostram a incessante busca da Natura em se tornar cada vez mais uma empresa reconhecidamente aos olhos do público com responsabilidade social.

No caso da Linha *Ekos*, a Natura apoia a comunidade de onde obtém a matéria prima para a preparação da linha desde o ano 2000. Esta ajuda vai desde a consciência da sustentabilidade ambiental e social, da comunidade à renovação ecológica, bem como

o auxílio à educação, saúde, renda, entre outros benefícios.⁴⁹

Essa forma de pensar e agir da empresa, apenas corrobora com o quanto já exposto neste trabalho, de que se pode aliar a busca pelo lucro, função precípua da atividade empresarial, sem se esquecer das questões essenciais ao desenvolvimento sustentável e na preocupação com o próximo, aliás, esse tem sido o tema da marca: não só olhar o hoje, mas firmar um compromisso para o futuro.

1.12. Análise de caso - Amigas do peito⁵⁰

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a incidência de câncer de mama aumentou 10 vezes desde 1960 e 1970. No entanto, a partir do ano 2.000, houve uma estabilização nos números de casos (pelo menos nos países ocidentais), possivelmente devido a uma melhor triagem e detecção do câncer bem como a uma diminuição na adesão da terapia hormonal de substituição (THS).⁵¹

No Brasil, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA), foram 49.400 novos casos de câncer de mama em 2010, principalmente nas regiões Sul e Sudeste, onde já existe uma concentração maior de diagnósticos da doença. Segundo dados do Ministério da Saúde, o número de mulheres que morreram por causa do câncer de mama aumentou 45% em 10 anos.

Desta forma, ciente de sua responsabilidade social, a Ouseuse Lingerie, em 2007, lançou o Projeto Amigas do Peito, que tem como objetivo doar sutiãs exclusivos (confeccionados pela Ouseuse) para atender mulheres carentes que tiveram que passar pela mastectomia, além de alertar as mulheres sobre o Câncer de Mama, o segundo câncer que mais mata no mundo. Algumas atitudes, como uma boa alimentação, não fumar nem beber, e ter uma atividade física regular, ajudam na prevenção do Câncer de Mama. Além, é claro, do autoexame regular,

⁴⁷ Disponível em: <<http://blog.voluntariosonline.org.br/a-natura-do-brasil-e-sua-gestao-de-responsabilidade-social-e-sustentabilidade/>>. Acesso em 15 de jul. 2013.

⁴⁸ Disponível em: <http://naturaekos.com.br/rede-ekos/conheca-nossas-comunidades-fornecedoras>. Acesso em 15 de jul. 2013.

⁴⁹ VASSALLO, Claudia. **Um jeito diferente de fazer negócios**. Revista Exame. São Paulo, 03/2003, p.33,34.

⁵⁰ Ana Caroline Vasconcelos Silva, mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

⁵¹ Disponível em: <<http://www.ouseuse.com.br/amigasdopeito/index.php>>. Acesso em 15 jul. 2013.

importante para detectar um tumor precoce e ter uma chance maior de cura.

O projeto Amigas do Peito ajuda mulheres carentes portadoras de câncer de mama que tiveram que passar pela mastectomia e que, por um motivo ou outro, não puderam colocar a prótese de silicone. A essas mulheres, a Ouseuse doa sutiãs exclusivos para atender às suas necessidades e ajuda na aceitação de uma nova realidade corporal. Com uma modelagem especial, os sutiãs são próprios para se colocar uma prótese mamária. Mais do que simplesmente ajudar esteticamente, a Ouseuse tem como meta resgatar a autoestima dessas mulheres, pois quando são submetidas à mastectomia, que pode ser a extração parcial ou total do seio, normalmente passam por uma fase mais complicada do ponto de vista psicológico.

O sistema de funcionamento é simples: a mulher que necessitar do sutiã especial poderá entrar em contato com a Ouseuse e solicitar a peça através de uma entidade de apoio aos portadores de Câncer. Com uma carta de apresentação da entidade, a pessoa poderá fazer a solicitação pessoalmente ou o próprio instituto poderá solicitar quantas peças forem necessárias.

Todas as mulheres carentes que passaram pela mastectomia e que não tiveram condições de fazer a reconstrução do seio, sendo que, para aquelas que possuem condições financeiras, a Ouseuse também comercializa as peças. Para fazer o pedido do sutiã estas mulheres devem entrar em contato⁵² diretamente com a empresa.

1.13. Empresa cidadã em busca de um conceito⁵³

A sociedade da informação é um conceito amplamente divulgado a partir do final do Século XX. É uma decorrência do processo de globalização, da superação de fronteiras e do desenvolvimento dos diversos

⁵² É importante que a entidade seja formalizada e que faça a solicitação por escrito. A correspondência pode ser enviada por email (ouseuse@ouseuse.com.br) ou para o endereço Rua Ana Vitória, 283, Centro, Juruaia, MG, Cep: 37805-000. Devem escrever do lado de fora do envelope “Projeto Amigas do Peito”.

⁵³ Artur Francisco Mori Rodrigues Motta, mestrando em Direitos Coletivos e Cidadania. UNAERP-SP 2013.

meios e ferramentas de comunicação. Em um mundo no qual a informação é virtualmente instantânea, e, em regra, facilmente acessível a todos, uma característica que viabiliza, dinamisa e facilita imensamente a realização de qualquer atividade e a busca de qualquer resultado.

Toda atividade se destina a atingir determinada finalidade, determinados resultados fáticos e jurídicos. Conforme destacou-se, uma das finalidades essenciais e principais das atividades empresarias atualmente é a busca pelo lucro.

O lucro é uma espécie do gênero “resultado”. É o apurado positivo, fruto de uma operação matemática contábil, auferido a partir da contraposição entre as despesas e receitas decorrentes do exercício da atividade dentro de determinado período. Por exemplo, em determinado mês uma empresa consegue uma receita bruta de R\$ 100.000,00 e possui R\$ 80.000,00 em despesas totais, incluída a tributação. Logo, neste mês, para desenvolver certa atividade, o empresário conseguiu um lucro de R\$ 20.000,00.

Referido lucro é essencial para a “vida” de uma empresa, mas não necessariamente precisa ser sua finalidade primordial ou exclusiva, tanto que não é um dos princípios da ordem econômica (art. 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988)⁵⁴. Não existe empresa sem a finalidade de se obter algum resultado jurídico. Mas existe sim empresa sem finalidade lucrativa, visto que podem ser criadas para finalidades sociais ou ambientais, investimentos estratégicos setoriais para marcar posição em determinado segmento no mercado, etc.

Tradicionalmente a empresa é dirigida e gerida na busca exclusiva do lucro. Os valores morais e éticos são relegados para segundo plano em algumas empresas. No entanto, a boa-fé é um dos pilares necessários à conduta empresarial, é um modelo de conduta social esperado, é uma regra de “dever ser” necessária a uma convivência pacífica, justa e produtiva entre os atores sociais.

⁵⁴ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_ComPilado.htm>. Acesso em 13 jun. 2013.

O costume, uma forma reiterada de conduta, espontânea e não positivada, de uma coletividade, em determinado período de tempo. É um modo de integração do direito usada pelo aplicador das normas (art. 4º da Lei de Introdução do Direito Brasileiro⁵⁵), mas é também uma fonte secundária de direito.

Contudo, a modificação do costume na conduta empresarial a fim de serem incluídos valores sociais, como boa-fé, ética e moralidade, é uma dos modos para se pressionar a ocorrência de uma modificação da norma, na busca por uma nova forma de empresarialidade.

A busca por outros resultados na atividade empresarial interfere sim na lucratividade, pois pode aumentar custos e riscos, mas também pode aumentar a rentabilidade em decorrência de um incremento na demanda, produtividade e eficiência, caso o empresário se atente ao imenso potencial publicitário decorrente de sua nova postura.

O maior grau de eficiência nas relações da sociedade da informação favorece uma melhor interpretação da lei. Tais conceitos voltados a um novo padrão de conduta tem base na sistemática utilitarista voltada ao bem estar social.

A nova empresarialidade é uma forma de conduta “consequencialista”, é uma tendência de mercado que logo abrangerá todas as empresas. É uma postura lastreada em princípios morais (boa-fé, ética e socialidade) aliados aos conceitos de desenvolvimento sustentável, empresa cidadã e responsabilidade social, na medida em que além dos resultados particulares pretendidos (como o lucro), são buscados também outros resultados que interessam à própria coletividade. Esta é uma forma de visão mais moderna e em consonância com os princípios constitucionais e legais firmados no Código Civil de 2002. É uma linha voltada a uma conduta coletiva, menos arraigada no individualismo egoístico.

Diante destas bases dogmáticas, nota-se que os padrões empresariais tradicionais

devem passar a ser flexibilizados para possibilitar uma adequação a uma nova realidade social, destacando a necessidade de ser implementado um novo padrão de conduta empresarial, lastreado na ética (que regula o ser e o dever ser) e função social (papel da atividade frente ao interesse da coletividade), não destinado exclusivamente ao lucro desmedido. Há de se incorporar nas condutas empresariais uma gestão integrada, responsável e com consequencialismo, sendo adotada uma nova visão que se aplica a todas as atividades em geral, não só às empresariais, na atual sociedade da informação, superando-se a ultrapassada ótica clássica na qual uma empresa ou atividade privada somente poderia visar o lucro⁵⁶.

No próximo tópico será analisado o paradoxo interessante consistente da premissa de que como uma empresa que se diz cidadã, pode atuar em mercados nacionais e internacionais com praticas reprováveis e deletérias como é o caso do dumping social e, ainda, que ferramentas de gestão poderão ser utilizadas para consolidar o conceito de empresa cidadã no âmbito da eticidade e responsabilidade social.

2. Empresa Cidadã e suas relações com mercados globais

2.1. Apresentação do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação das FMU/SP

O programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da FMU, **aprovado em 2006 e iniciado em 2007, é o único no Brasil**, reconhecido pela CAPES/MEC, que desenvolve estudos e pesquisas jurídicas vinculados às novas ferramentas tecnológicas (rede mundial de computadores, televisão, rádio, telefonia, dentre outros temas) que tanto podem servir de instrumentos de ampliação, mas também de restrição à efetivação de direitos constitucionais de brasileiros e

⁵⁵ BRASIL. **Lei de Introdução ao Direito Brasileiro**. Decreto-Lei n. 4.657, de 9 de setembro de 1942. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/De14657.htm>>. Acesso em 13 jun. 2013.

⁵⁶ SIMÃO FILHO, Adalberto. **A nova empresarialidade**. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, São Paulo, v. 9, n.18, p. 46, jul./dez. 2006.

estrangeiros residentes no País que vivem na denominada Sociedade da Informação⁵⁷

A utilização da expressão Direito da Sociedade da Informação em lugar de direito na sociedade da informação, se deu pelo caráter específico desse novo direito, que adquire seus próprios contornos, sendo objeto do estudo toda uma realidade jurídica afetada pelas alterações sociais provocadas pela revolução tecnológica. Assim, o direito que se pretendem analisar, também chamado direito informacional, não é apenas o direito adaptado ao serviço dos meios eletrônicos, mas toda uma realidade jurídica afetada pelas mudanças sociais da atualidade, provocadas pela revolução tecnológica.

Para tanto, a análise é realizada através de duas linhas de pesquisa: Linha 1 - Teoria da Relação Jurídica na Sociedade da Informação, com viés privatista (D. Privado) e Linha 2 - Decisão Jurídica e Monopólio do Estado, que se atém com mais ênfase no estudo do Direito Público.

A linha 1 de pesquisa do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação desenvolvido pela FMU, de caráter voltado ao Direito Privado, cuida do estudo das relações jurídicas no novo ambiente da sociedade da informação, enfatizando a evolução por que vêm passando as concepções de indivíduo, pessoa humana, sujeito de direito, a unidade componente dos ordenamentos jurídicos modernos, daí o relevo da questão ética. Mas não só as relações jurídicas de natureza pessoal ou com titulares de direitos personalíssimos. Há também que investigá-los enquanto consumidores e empresários, agregados em suas coletividades respectivas.

Ela se subdivide em três sublinhas, quais sejam, (i) Ética e Fundamentos Jurídico-Políticos da Sociedade da Informação, tendo como docentes os Professores Doutores Marco Antonio Barbosa e Irineu Francisco Barreto Junior, (ii) Direitos da Personalidade e Crítica ao Dogmatismo nos Direitos Morais do Autor, coordenados pelos Professores Doutores Ronaldo Alves de Andrade, Antonio Carlos Morato e Liliana Minardi Paesani e (iii)

Negócio Jurídico na Sociedade da Informação, atuando como docentes os Professores Doutores Adalberto Simão Filho, Roberto Senise Lisboa e Maria Cristina Zucchi.

O problema central do projeto, que reúne as perspectivas básicas do Programa, é como as novas ferramentas tecnológicas podem servir de instrumentos de ampliação, mas também de restrição à efetivação de direitos essenciais. No momento atual, verifica-se que, apesar de as ordens de controle social terem sido diretamente beneficiadas pelas mudanças tecnológicas, tais benefícios não são usufruídos de maneira equânime.

Portanto, essa linha de pesquisa procura estudar os diversos problemas envolvidos nessa temática, tais como a livre prestação de serviços por meios informáticos; a circulação dos serviços; a responsabilidade dos prestadores de serviço; as comunicações comerciais; a privacidade, inclusive na Internet; a celebração de contratos por meio eletrônico; o contrato à distância; a assinatura eletrônica; a fatura eletrônica; sem esquecer a questão das comunicações comerciais, como eufemismo para a publicidade, desejada ou indesejada, enviada por intermédio da rede.

Essa linha de estudo investiga os negócios jurídicos, a empresarialidade, com ênfase nas novas tecnologias, sob o prisma das relações intersubjetivas e dos direitos coletivos na sociedade da informação. Estuda temas que envolvem o acordo de vontades no sistema jurídico, ainda que expresso por meio da adesão aos negócios jurídicos predispostos e massificados, com especial atenção ao ambiente informacional. Para tanto, as concepções tradicionais do negócio jurídico diante sociedade da informação revelam-se incipientes para viabilizar o real equilíbrio entre os interesses múltiplos que surgem não apenas da conclusão do vínculo negocial, como também dos terceiros determinados e indeterminados que sofrem os influxos das variadas contratações existentes. Esse estudo encontra aderência na linha de pesquisa na medida em que os negócios jurídicos são pesquisados considerando-se que os mesmos regularão, além das relações intersubjetivas, também a tutela dos direitos coletivos

O cerne investigativo dos estudos realizados na Linha 2 de pesquisa do Programa

⁵⁷ Disponível em: <
<http://www.portal.fmu.br/mestrado/direito>>. Data de
 acesso 05 jun 2013.

de Mestrado: Decisão Jurídica e Monopólio do Estado, será a evolução do problema do monopólio da jurisdição, pretendido pelo Estado moderno, tendo a universalidade do processo como espinha dorsal, por um lado, e as diferentes fontes e formas alternativas de solução de conflitos com base em preceitos éticos, tais como aquelas sugeridas ou impostas pelas agências reguladoras, no âmbito dos entes regulados e consumidores, mediação, arbitragem, conciliação, automediação, do outro.

O estudo se subdivide em duas linhas: (i) Cidadania e Controle Social no Estado Democrático de Direito, tendo como docentes os Professores Doutores Paulo Casseb, Antonio Rulli Jr e Antonio Rulli Neto e (ii) Efetivação Jurisdicional Estatal, com os Professores Doutores Rodrigo da Cunha Lima Freire, Augusto Eduardo de Souza Rossinie e Antonio Rulli Neto.

O ponto crítico é que o monopólio estatal do direito, ou sua pretensão, é uma das principais características do direito na sociedade contemporânea. Esta linha de pesquisa concentra-se na teoria da decisão na sociedade da informação, com viés claramente publicista, não se restringindo, porém, ao Estado.

Observa-se que o estudo da estrutura processual contemporânea, como até então concebida numa ambiência secularizada, está a exigir urgentes alterações para se adaptar à nova realidade da virtualização: a telematização do processo e sua eficácia social. Por essa taxonomia, o fenômeno da virtualização do processo constitui-se num princípio, situado no âmbito do direito cibernético, mas que, por si só, estrutura o mecanismo de engendro de uma nova jurisdição.

Nessa direção, a linha de pesquisa pretende investigar os meios de efetivação constitucional do direito material na sociedade da informação e do conhecimento, na medida em que surgem novos direitos que exigem soluções específicas, nos campos judicial e extrajudicial. Na sociedade atual a Jurisdição Constitucional vai ganhando mais e mais importância, posto que passa a ser o

instrumento de ampliação e densificação do texto constitucional.⁵⁸

Como se viu, o Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da FMU adota uma temática de vanguarda, que trata de problemas atuais com uma visão absolutamente contemporânea e remete a pesquisa a resultados voltados à essa sociedade de peculiaridades jamais experimentadas.

2.2. Responsabilidade Social Empresarial

Segundo o Livro Verde da Comissão Europeia (2001), a **responsabilidade social** é um conceito segundo o qual, as empresas decidem, numa base voluntária, contribuir para uma sociedade mais justa e para um ambiente mais limpo. Com base nesse pressuposto, a gestão das empresas não pode, e/ou não deve, ser norteadas apenas para o cumprimento de interesses dos proprietários das mesmas, mas também pelos de outros detentores de interesses como, por exemplo, os trabalhadores, as comunidades locais, os clientes, os fornecedores, as autoridades públicas, os concorrentes e a sociedade em geral. Afirma Carlos Cabral-Cardoso (2002) que o conceito de responsabilidade social deve ser entendido a dois níveis. O *nível interno* relaciona-se com os trabalhadores e, mais genericamente, a todas as partes interessadas afetadas pela empresa e que, por seu turno, podem influenciar no alcance de seus resultados. O *nível externo* tem em conta as consequências das ações de uma organização sobre os seus componentes externos, nomeadamente, o ambiente, os seus parceiros de negócio e meio envolvente. Fatores que originaram o conceito a RSE São diversos os fatores que deram origem à necessidade de se observar uma responsabilidade acrescida das organizações.

Num contexto da globalização e de mutação industrial em larga escala, emergiram novas preocupações e expectativas dos cidadãos, dos consumidores, das autoridades públicas e dos investidores. Os indivíduos e as instituições, como consumidores e/ou como

⁵⁸ Mestrado em Direito da Sociedade da Informação das Faculdades Metropolitanas Unidas. Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

investidores, adotam, progressivamente critérios sociais nas suas decisões (ex: os consumidores recorrem aos rótulos sociais e ecológicos para tomarem decisões de compra de produtos). Os danos causados ao ambiente pelas atividades econômicas têm gerado preocupações crescentes entre os cidadãos e diversas entidades coletivas, pressionando as empresas para a observância de requisitos ambientais e exigindo a entidades reguladoras, legislativas e governamentais a produção de quadros legais apropriados e a vigilância da sua aplicação. Os meios de comunicação social e as modernas tecnologias da informação e da comunicação têm sujeitado a atividade empresarial e econômica a uma maior transparência.

Daqui tem resultado um conhecimento mais rápido e mais profundo das ações empresariais – tanto as socialmente irresponsáveis (nefastas) como as que representam bons exemplos (e que, por isso, são passíveis de imitação) – com consequências notáveis na reputação e na imagem das empresas. Responsabilidade Social diz respeito ao cumprimento dos deveres e obrigações dos indivíduos e empresas para com a sociedade em geral. É exatamente esse o conceito de empresa cidadã.

Quando analisamos a expressão empresa cidadã, o que nos vêm à mente? Seria aquela que poria o interesse da nação acima de seus próprios interesses? Então, por que as empresas demitem os seus empregados e transferem as suas atividades para o exterior visando maiores lucros? Ou empresa cidadã é a que respeita as leis do país? Mas isso é uma exigência mínima de vida em sociedade. É a sua obrigação. Preocupar-se com o ambiente e com a coesão social é também do interesse óbvio de qualquer organização empresarial. Pelo menos, a longo prazo. Toda empresa funciona em torno de seus interesses. Assim, a expressão empresa cidadã tende a se tornar uma cortina de fumaça, tão simpática em aparência quanto manipulativa na realidade.

A empresa cidadã costuma afirmar que é preciso colocar o homem no coração da empresa. Então, por que as empresas despedem os homens nos momentos de crise ou quando desejam lucrar mais ainda? É preciso colocar o homem no coração do

homem, porque é o lucro que está no coração da empresa. E é correto que assim seja, pois este é o seu papel social. Não o único e irrestrito, como se poderá ver a seguir. O humanismo é uma opção moral, um juízo de valor, não é uma religião e muito menos um sistema econômico. Não contem com ele para conquistar o mercado, aquietar os sindicatos ou apassivar as consciências pela utilização desmesurada, equivocada, negativa ou distorcida do lucro. Uma empresa funciona com base no seu interesse, que essencialmente é o lucro. Pelo menos, esta é uma das suas principais finalidades. Não digo que a ética, a moral ou a cidadania não tenham lugar na empresa. Elas têm sim: o lugar dos indivíduos ou das pessoas que a integram, tanto como pessoas quanto profissionais.

O empresário não cria a empresa por amor à humanidade, para reduzir as taxas de desemprego, para gerar renda aos seus empregados, para beneficiar a comunidade ou para realizar o bem comum. Ele não é dirigente de uma agência de assistência social, de uma organização de prestação de serviços humanitários. Ele objetiva essencialmente o lucro. E é natural que assim seja. A assistência social é para os pobres, os desvalidos e os excluídos. A empresa é para gerar riqueza. A sociedade necessita muito mais de empresas eficazes do que de associações assistenciais, por maior que seja o reconhecimento que se tenha por elas em função do relevante trabalho de benemerência que realizam. É claro que preferimos a riqueza em lugar da dependência. O humanismo das agências assistenciais é moralmente mais relevante, causa-nos enorme reconhecimento. Mas a empresa, do ponto de vista econômico e social, é muito mais importante, até porque é a que reduz a necessidade de existência do próprio assistencialismo de organizações de benemerência.

Os primeiros estudos que tratam da responsabilidade social ou empresa cidadã tiveram início nos Estados Unidos, na década de 50, e na Europa, nos anos 60 (BICALHO, 2003). As primeiras manifestações sobre este tema surgiram, no início do século, em trabalhos de Charles Eliot (1906), Arthur Hakley (1907) e John Clark (1916). No entanto, tais manifestações não receberam

apoio, pois foram consideradas de cunho socialista. Foi somente em 1953, nos Estados Unidos, com o livro *Social Responsibilities of the Businessman*, de Howard Bowen, que o tema recebeu atenção e ganhou espaço. Na década de 70, surgiram associações de profissionais interessados em estudar o tema: American Accounting Association e American Institute of Certified Public Accountants.

É a partir daí que a responsabilidade social deixa de ser uma simples curiosidade e se transforma num novo campo de estudo. A responsabilidade social revela-se então um fator decisivo para o desenvolvimento e crescimento das empresas. Alguns sociólogos entendem como sendo responsabilidade social a forma de retribuir a alguém, por algo alcançado ou permitido, modificando hábitos e costumes ou perfil do sujeito ou local que recebe o impacto. Podemos citar um exemplo: A implantação de uma fábrica em uma determinada localidade, cujo espaço era utilizado pelos moradores como pasto para seus animais, ocasionando perda desse acesso, exigindo a criação de novas forma de alcançar o que estava posto e estabelecendo um novo cenário para o local. Como compensar aos nativos e a natureza por essa "invasão"?

Aplica-se no caso atos contínuos que possam de uma forma adequada compatibilizar a perda dos antigos moradores com meios compensatórios de forma a evitar o máximo mudanças bruscas. Responsabilidade Social Empresarial é a forma de gestão ética e transparente que tem a organização com suas partes interessadas, de modo a minimizar seus impactos negativos no meio ambiente e na comunidade. Ser ético e transparente quer dizer conhecer e considerar suas partes interessadas objetivando um canal de diálogo. Uma organização voltada para o desenvolvimento sustentável ela planeja nos seus negócios um horizonte multidimensional, que engloba e assegura os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, na medida em que todos fazem parte de um sistema de obtenção de uma economia solidária.

Diante de todas essas considerações, nos perguntamos como seria possível manter os princípios de empresa social com responsabilidade social, frente à concorrência

no atual mundo globalizado? Conforme as empresas procuram crescer através da globalização, elas têm encontrado novos desafios que impõem limites ao seu crescimento e lucros potenciais. As regulamentações dos governos, as tarifas, as restrições e normas ambientais diferentes do que constitui a "exploração do trabalho" são problemas que podem custar milhões às organizações. Algumas questões éticas são vistas simplesmente como um estorvo caro, enquanto algumas empresas utilizam metodologias RSE como uma tática estratégica para obter apoio público para a sua presença nos mercados globais, ajudando-as a sustentar uma vantagem competitiva usando suas contribuições sociais para proporcionar um nível subconsciente de publicidade. A concorrência global coloca uma grande pressão sobre as empresas multinacionais para analisar não só as suas próprias práticas de trabalho, mas os de toda a sua cadeia, a partir de uma perspectiva de RSE.

2.3. A problematização decorrente de operações empresariais por meio de "offshore"

Sociedade "offshore" é uma pessoa jurídica constituída sob uma jurisdição estrangeira com rigoroso sigilo bancário e sem obrigação de publicar sua contabilidade e ocultando a identidade dos sócios.

Empresas se instalam em "PARAISOS FISCAIS" na forma de "OFFSHORE", com vistas a montar um planejamento tributário internacional e proteger suas operações nos países de origem.

Para entendermos o que significa "Paraíso Fiscal", a Receita Federal o definiu na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e relaciona os países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

Consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, as seguintes jurisdições:

Andorra; Anguilla; Antígua e Barbuda; Antilhas Holandesas; Aruba; Ilhas Ascensão; Comunidade das Bahamas; Bahrein; Barbados; Belize; Ilhas Bermudas; Brunei; Campione D'Italia; Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark); Ilhas Cayman; Chipre; Cingapura; Ilhas Cook; República da Costa Rica; Djibouti; Dominica; Emirados Árabes Unidos; Gibraltar; Granada; Hong Kong; Kiribati; Lebuán; Líbano; Libéria; Liechtenstein; Macau; Ilha da Madeira; Maldivas; Ilha de Man; Ilhas Marshall; Ilhas Maurício; Mônaco; Ilhas Montserrat; Nauru; Ilha Niue; Ilha Norfolk; Panamá; Ilha Pitcairn; Polinésia Francesa; Ilha Queshm; Samoa Americana; Samoa Ocidental; San Marino; Ilhas de Santa Helena; Santa Lúcia; Federação de São Cristóvão e Nevis; Ilha de São Pedro e Miguelão; São Vicente e Granadinas; Seychelles; Ilhas Solomon; St. Kitts e Nevis; Suazilândia; Suíça (Vide Ato Declaratório Executivo RFB nº 11, de 24 de junho de 2010); de Omã; Tonga; Tristão da Cunha; Ilhas Turks e Caicos; Vanuatu; Ilhas Virgens Americanas; Ilhas Virgens Britânicas.

A Receita Federal do Brasil vem aperfeiçoando os seus sistemas de controle de informações, mediante implantação de inúmeras declarações acessórias impostas aos contribuintes, os quais estão obrigados a observá-las, e com isso, é possível detectar as empresas que a utilizam em seu quadro societário.

Mas as empresas “Offshore” conseguem obter inscrição no CNPJ para exercerem atividade econômica no território nacional, sem necessidade de identificar as pessoas físicas caracterizadas como beneficiários finais das operações. Como não há lei obrigando essas empresas a identificarem as pessoas físicas donas dessas empresas “Offshore” no exterior, na maioria das vezes em paraísos fiscais, o qual inviabiliza a responsabilização tributária e penal deles.

Identificadas as pessoas jurídicas que se utilizam destas empresas em seu quadro societário, através de instrumentos de controle financeiro, pois, as instituições bancárias são obrigados a fornecer ao Coaf – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as transações não habituais (anormais).

O trabalho de inteligência financeira do órgão classifica os agentes em graus de risco e, com essa importante ferramenta traça suas estratégias de investigação.

Normalmente essas transações não habituais decorrem do crime de lavagem de dinheiro definidos na recente Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

Os servidores da fiscalização recebem a informação dos fluxos internacionais de capitais com as empresas nacionais e internacionais. Cria-se um intercâmbio de informações entre administrações tributárias que é de grande importância na luta contra os crimes contra a Ordem Tributária e contra a Lavagem de Dinheiro.

Os instrumentos para a apuração de Crime de Lavagem de Dinheiro são: a denúncia anônima; delação premiada; ação de infiltração controlada; quebra de sigilo bancário; comunicação da Coaf; e, cooperação jurídica internacional.

O projeto de Lei nº 5.696, de 2009, em tramitação no Congresso Nacional, vai tornar obrigatória a apresentação do Quadro societário e Administradores no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da pessoa jurídica domiciliada no exterior, e com isso, vai ser possível conhecer as pessoas físicas autorizadas a representa-las, e a cadeia de participação societária até a pessoa física caracterizada como beneficiária final.

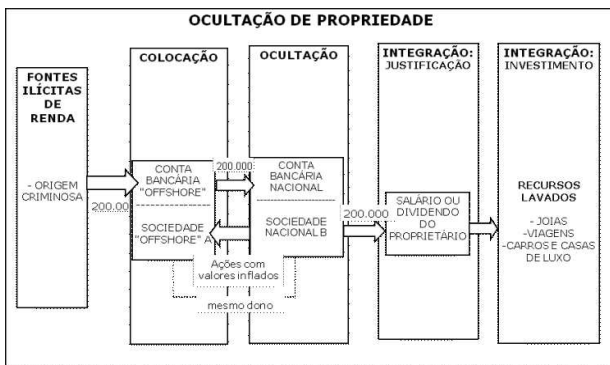
Estamos evoluindo nesse sentido, pois em recente notícia no New York Times, reproduzida na Folha de São Paulo em 03/06/2013, sob o título: “Paraísos Fiscais europeus abandonam antigo sigilo”. Na reportagem, diz que Luxemburgo decidiu passar a partilhar com as autoridades fiscais estrangeiras informações sobre o dinheiro guardado em seus bancos. Até a Áustria, último baluarte da EU na defesa do sigilo bancário, aceitou a idéia de partilhar informações sobre contas bancárias de estrangeiros, desde que países de fora da EU, especialmente a Suíça, aceitem fazer o mesmo.

Além dos ilícitos tributários, muitas empresas “Offshore” são instrumentos comumente utilizados para a lavagem de

dinheiro advindo de crimes de outras naturezas, tais como terrorismo, sequestro, narcotráfico, corrupção pública, etc...

Estamos vivendo no Brasil, movimentos contra a corrupção e melhoria dos serviços públicos, apoiado pela população nas passeatas que acontece nas maiorias das grandes cidades, coincidindo com o evento patrocinado pela FIFA, a Copa das Confederações, com grande repercussão internacional.

Abaixo segue um cronograma explicativo da forma idealizada para a ocultação de propriedades por meio de empresa ou operação “ offshore”



A guiza de conclusão denota-se que crescendo a consciência na população brasileira de se combater a corrupção, fica mais fácil implementar leis que facilitem a identificação dos meios usados para lavagem de dinheiro, inclusive o “Offshore” em Paraíso Fiscal, e com isso criar uma cultura forte de representar ou denunciar os crimes de lavagem de dinheiro, que necessariamente depende de um crime anterior, sendo tributário como o caso da sonegação ou na esfera penal decorrente entre outros de corrupção, narcotráfico, sequestro.

2.4. A problematização decorrente da prática de Dumping social: Análise de Caso - Companhia Vale Do Rio Doce e Empresas Terceirizadas

A Companhia Vale do Rio Doce com sede no Brasil e presente em mais de 30 países, é uma empresa global, considerada como a maior produtora de minério de ferro do mundo.

A Vale em sua propaganda institucional⁵⁹ se apresenta comprometida com a qualidade de vida e a preservação ambiental das regiões em que está inserida com operações, explorações e *joint ventures* espalhados pelos cinco continentes.

No Brasil a VALE efetiva suas operações em doze Estados da Federação, sendo que o objeto do presente estudo refere-se de forma específica as atividades desenvolvidas na Serra dos Carajás, no Estado do Pará, município de Paraupébas, onde se localiza a maior mina de minério de ferro de céu aberto no mundo e a maior jazida de cobre descoberta no Brasil.

O município de Paraupébas, no Estado Pará, segundo dados projetados⁶⁰ obtidos através de relatórios dos Censos do IBGE de 2000 e 2010 possuía em 2007 população de 133.298 habitantes, desse total 21.316 são trabalhadores ativos assalariados número esse suplementado em 8.000 trabalhadores, oriundos de municípios vizinhos, necessário esclarecer que população ativa no mercado de trabalho estava direta ou indiretamente ligada à extração de minério de ferro.

Para o desenvolvimento de suas atividades em 2007 a VALE empregava direta e indiretamente, através de empresas terceirizadas cerca de 20.000 trabalhadores.

O Ministério Público do Trabalho da 8ª Região defrontando-se com denúncias e com a constatação de crescimento estratosférico do número de Ações Trabalhistas no município de Paraupébas, a ponto da necessidade de instalação de uma segunda Vara do Trabalho para atendimento dessa demanda, promoveu a abertura de um inquérito civil público em 2007, que foi instruído com diversas fiscalizações e vistorias, objetivando, que a VALE e as empresas terceirizadas por ela contratadas apresentassem soluções para o

⁵⁹ Site institucional da Companhia Vale do Rio Doce < <http://www.vale.com/PT/aboutvale/across-world/Paginas/default.aspx>> acesso em 05 de junho de 2013.

⁶⁰ Projeção de dados realizada pela Revista Pequenas Empresas Grandes Negócios <<http://revistapegn.globo.com/Revista/Common/0,,EMI81795-17166-6,00-AS+MELHORES+CIDADES+ENTRE+E+HABITANTES+PARA+VOCE+ABRIR+O+SEU+NEGOCIO.htm> l> acesso em 05 de junho de 2013.

ponto central das denúncias e das demandas trabalhistas, qual seja, as horas de deslocamento⁶¹ dos trabalhadores de suas residências para o trabalho e vice versa.

De fundamental importância que se considere a situação de transporte para as minas de Carajás, pois, diferentemente do que acontece em regiões urbanas, não há transporte público regular disponível o que dificulta a movimentação de todos os habitantes dessas localidades e o local de trabalho é de difícil acesso, em outras palavras o trabalhador depende totalmente da empresa para ir e voltar.

A VALE, apresentou defesa no inquérito civil público argumentando a não aplicabilidade do artigo 58§ 2º da Consolidação das Leis do Trabalho⁶², fundamentando a validade de sua tese em acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro, Metais Básicos e Metais de Ouro – Carajás – Pará, que lhe permitia a não aplicabilidade do mencionado dispositivo legal, pois, fornecia transporte através de fretamento aos seus trabalhadores e ademais sob a alegação que o município de Paraupébas e municípios vizinhos, possuíam transporte público regular⁶³, esse entendimento da VALE, era imposto as 170 empresas terceirizadas que contratava, eis que, as horas de deslocamento não poderiam fazer parte das planilhas de custos das referidas empresas de colocação de mão de obra.

Necessário que se considere que o 58 § 2º da CLT é objeto de interpretação do Tribunal Superior do Trabalho através da

Súmula 90⁶⁴ editada em 25 de abril de 2005, que estabelece no item I que tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.

Frente ao posicionamento da VALE e das empresas terceirizadas, o Ministério Público do Trabalho, moveu em 2008, Ação Civil Pública, objetivando a declaração da nulidade do acordo coletivo firmado entre a VALE e o Sindicato METABASE, e a condenação das empresas no pagamento das horas de deslocamento, nos termos do artigo 58 da CLT e da interpretação uniforme desse dispositivo pela Súmula 90 do TST, bem como indenização por dano moral coletivo e por prática de dumping social.

A linha de defesa da VALE e das empresas terceirizadas foi a mesma utilizada, no inquérito civil público, com o acréscimo de questões de natureza processual, como a ilegitimidade de parte do Ministério Público.

⁶⁴ Súmula nº 90 do TST - HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO (incorporadas as Súmulas nºs 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 da SBDI-1 inserida em 01.02.1995)

III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 - Res. 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 - Res. 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

⁶¹ As horas deslocamento, também são denominadas horas in itinere, pela doutrina e legislação laboral brasileira

⁶² Art. 58, § 2º, da CLT, "O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução".

⁶³ A alegação da existência de transporte público restou negada pelas Prefeituras dos municípios circunvizinhos as Mina

A sentença de primeiro grau⁶⁵ julgou procedente os pedidos articulados na Ação Civil Pública condenando a VALE em R\$ 300 milhões sendo que R\$ 200 milhões em decorrência de prática de Dumping Social e 100 milhões a título de dano social coletivo, pois, a VALE determinava que suas prestadoras de serviços não computassem as horas de deslocamento na jornada de trabalho, para não prejudicar a interpretação da legislação feita pela companhia, pois, segundo o juiz prolator da decisão “*A construção do artifício de fraude foi comandada pela Vale, inclusive para o não pagamento dos direitos trabalhistas*”. A Vale pela sentença foi também proibida de impedir que as empresas terceirizadas incluam as horas *in itinere* nas suas planilhas de custo e a remunerar e computar essas horas para todos os efeitos legais.

As terceirizadas foram condenadas em obrigação de fazer e não fazer para computarem as horas *in itinere* na jornada de trabalho dos seus empregados e pagamento dessas horas e reflexos em todas as verbas acessórias e rescisórias dos contratos de trabalho dos empregados.

A indenização de 200 milhões, decorrente de dumping social, segundo a sentença deveria ser revertida para o Fundo de Amparo ao Trabalhador como reparação à sociedade e ao mercado. Os R\$ 100 milhões relativos ao dano moral coletivo, deveriam ser revertidos à própria comunidade afetada (o que incluiu os municípios da província mineral de Carajás e não apenas Paraúpebas) através de projetos direcionados a políticas públicas de defesa e promoção dos direitos humanos da classe trabalhadora.

Como os recursos trabalhistas possuem tão somente efeito devolutivo, após a publicação da sentença, a VALE e algumas das empresas de colocação de mão de obra que figuravam no pólo passiva intentaram perante o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, após a interposição dos, Ação Cautelar objetivando obter o efeito suspensivo, sem qualquer êxito.

Em julho de 2010 a VALE formalizou acordo com o Ministério Público do Trabalho, no âmbito do “Projeto Conciliar” do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região⁶⁶, onde reconheceu o direito de remuneração dos trabalhadores às horas de deslocamento⁶⁷; a obrigação de orientar as empresas por ela contratadas, atuais e futuras, no sentido de incluir nas planilhas de custos os patamares equivalentes estabelecidos na negociação; e a implementação de projetos sociais na região de Carajás em valor estabelecido em R\$ 26 milhões⁶⁸

Note-se que essa ação ainda está em andamento em relação às terceirizadas, inclusive na pendência de Recursos Ordinários.

Concluindo a análise proposta, observa-se que questão que envolveu a Companhia Vale do Rio Doce é considerada como verdadeiro *leading case* em matéria de Dumping Social e Dano Social Coletivo foi e continua sendo objeto de grande discussão nos meios jurídicos tanto de corte laboral como empresarial.

Assim, a despeito dos valores pactuados no acordo não alcançarem sequer dez por cento da condenação imposta pela Justiça do Trabalho, continua a ser emblemática, pois, colocou um ponto final ao desrespeito a

⁶⁶ Fonte:portal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (Pará e Amapá) e <<http://blogdoalencar.blogspot.com/2010/07/ministerio-publico-do-trabalho-concilia.html>> acesso 05 de junho de 2013.

⁶⁷ O Direito a remuneração dos trabalhadores pelas horas de deslocamento restou acordado da seguinte forma : 44 minutos, minutos diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor do Transporte Leve, na Mina N4; 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da Vila Planalto à Rodoviária/Administrativo da mina do Sossego. Estes valores são retroativos aos últimos 42 meses, de acordo com o número de meses que cada empregado tenha trabalhado.

⁶⁸ Para a sociedade da região, a Vale se comprometeu em entregar uma unidade do Instituto Federal do Pará – IFPA em Paraúpebas, o projeto Escola Modelo, a entrega do Centro Cultural em Paraúpebas,. Todos estes investimentos sociais atingirão o piso mínimo de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), que poderão ser complementados com outras ações sociais, se necessário.. As custas a cargo da VALE foram fixadas em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

⁶⁵ Proferida pelo juiz o juiz da 1ª Vara do Trabalho de Paraúpebas (PA), Jônatas dos Santos Andrade autos do processo nº 0068500-45-2008-508-0114 – 1ª Vara do Trabalho de Paraúpebas – Pará

legislação protetiva para os trabalhadores que foram, são ou serão direta ou indiretamente ligados a VALE e mais possui caráter pedagógico, não só para as empresas envolvidas, mas para outras que reiteram em práticas de dumping social, através de interpretações que não se coadunam com o valor social do trabalho e a responsabilidade que deve nortear as práticas empresariais no mundo globalizado.

2.5. A problematização decorrente da prática de Dumping social. Análise de Casos:

Caso Magazine Luiza

No período compreendido entre os meses de janeiro e novembro de 2012, o Ministério Público do Trabalho em São Paulo recebeu quase uma centena de denúncias de trabalho análogo ao de escravo, de forma que passaram a serem investigadas tais situações.

Sendo assim, fora constatado que algumas empresas se utilizam da mão de obra terceirizada, objetivando se isentar de responsabilidades com os gastos trabalhistas, estimulando uma forma de serviço sem vínculo algum e propiciando o trabalho análogo ao de escravo.

A referida situação gera uma alta sonegação de impostos com uma atuação no mercado de concorrência desleal, nivelando assim o setor de atuação da empresa por baixo, com a efetiva prática do dumping social.

O *dumping* social ocorre na maioria dos setores, mas principalmente nas áreas que demandam mão de obra com baixa qualificação, como o têxtil, as lojas de varejo e a construção civil.

Conforme já mencionado anteriormente, o dumping social consiste em ser o ganho de mercado à custa de recursos pouco éticos, como a exploração de mão de obra escrava com tráfico de pessoas, objetivando assim, a sonegação de direitos trabalhistas com a intenção de aumentar o lucro e promover a concorrência desleal, infringindo assim no artigo 81 da OIT.

Dentre os casos concretos que podemos mencionar, temos a loja de varejo Magazine Luiza, que foi autuada 87 vezes pelo

Ministério Público do Trabalho, principalmente por submeter funcionários a jornadas de trabalho excessivas e desrespeitar intervalos legalmente previstos, sendo que como o escritório central da empresa funcionou até meados do ano de 2010 no município de Franca, o foro competente para julgar o caso foi o da referida cidade.

O Ministério Público do Trabalho firmou dois termos de ajustamento de conduta com a empresa, sendo um no ano de 1999 e outro no ano de 2003, respectivamente, nos quais ficaram consignadas as obrigações de não exigir dos empregados jornada de trabalho além do permitido pela lei e de registrar o ponto dos expedientes.

As investigações dos auditores fiscais do trabalho em diferentes lojas da empresa em diversos municípios paulistas constataram o descumprimento dos termos de ajustamento de conduta, uma vez que os funcionários da rede varejista possuem cargas de trabalho mais pesadas aos sábados e domingos, compensando as horas durante a semana, o que balizou os fundamentos para a sua condenação.

Após o grande número de reincidências de conduta e termos de ajustamento de conduta descumpridos, a 1ª Vara da Justiça do Trabalho do município de Franca-SP, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho sob o nº 0001993-11.2011.5.15.0015, acatou o pedido do órgão ministerial e condenou a empresa Magazine Luiza S.A ao pagamento de R\$ 1,5 milhão por danos morais coletivos, causados pela prática de dumping social, sendo este, um valor tido como suficiente para “satisfazer o binômio punitivo-pedagógico da sanção, conforme decisão extraída do processo e que segue abaixo”.

Há que se concluir (...) que a reclamada, ao descumprir de forma consciente, inescusável e reiterada regras trabalhistas, (...) promoveu a diminuição de seus custos com mão de obra de forma ilícita, em prejuízo a empresas concorrentes cumpridoras de suas obrigações”.

Por fim a empresa resolveu mudar sua sede de município e recorreu da decisão judicial ao Tribunal Regional do Trabalho por

discordar da decisão e até a presente data não houve uma sentença definitiva do órgão superior, porém os casos de dumping social continuaram a ocorrer no Brasil, como no caso da Zara que será abordado a seguir.

Caso Zara

No mês de maio do ano de 2011, por meio de uma ligação efetuada ao posto de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de Americana, houve uma denúncia quanto à existência da exploração de mão de obra escrava em uma oficina de costura, sendo inclusive informado o endereço em que estavam ocorrendo os fatos. Dessa forma, fora realizada a distribuição da denúncia, que por vez, designou diligência ao local com a presença de auditores fiscais do trabalho, e estes, ao chegarem no mesmo, se depararam com um galpão mal acabado de dois andares, com um grande e enferrujado portão de aço, com um som interior barulhento e repetitivo das máquinas de costura que trabalhavam sem parar.

No interior da oficina, os fiscais se surpreenderam com mais de 50 pessoas trabalhando a uma temperatura ambiente alta e muito calorosa, em meio a pilhas desorganizadas de tecidos, lado a lado, com vários fios elétricos desencapados e extintores de incêndio vazios. Como se não bastassem, os trabalhadores residiam no segundo andar do galpão, junto com seus filhos pequenos, ressaltando ainda, que em todos os quartos havia um botijão de gás, o que aumentava significativamente os riscos de explosão e contaminação por vazamento de gás, ou seja, uma situação gravíssima, expondo ao perigo de vida as pessoas que ali se encontravam.

Destarte ainda que a condição sanitária das moradias eram péssimas, com comida estocada irregularmente em locais com flagrante ausência de limpeza, de forma que a vigilância sanitária do município de Americana interditou o local.

Ainda assim, logo após o caso na cidade de Americana, no mês de julho do mesmo ano, o Ministério Público do Trabalho, após novas denúncias, encontrou 15 (quinze) trabalhadores estrangeiros em oficinas de costura na zona norte do município de São

Paulo e que prestavam serviços para a Zara, sendo que no local havia mais de 50 tipos de irregularidades, como a mão de obra infantil, falta de higiene, remuneração abaixo do piso e discriminação racial. A maioria dos trabalhadores que estavam trabalhando nos dois locais em que houve os flagrantes era de origem boliviana e estavam realizando costuras em peças de roupas com a marca ZARA, que por sua vez, pertencem ao grupo espanhol Inditex, que inclusive tem ações nas bolsas de valores pelo mundo e estes papéis tiveram considerável queda valorativa em razão dos flagrantes de trabalho escravo.

Ressalte ainda, que o cônsul-geral da Bolívia no Brasil, o Sr. Jaime Valdivia, posteriormente aos fatos, informou a existência entre 300 e 350 mil bolivianos que vivem em São Paulo, sendo que 90% (noventa por cento) deles estão trabalhando no setor de confecções e apenas 35% dos mesmos possuem situação regular no Brasil, o que facilita a ação de exploradores de mão de obra escrava, uma vez que os empregadores prometem a regularização dos documentos.

Ademais de acordo com as conclusões nos debates jurídicos em torno do caso, realizados pelos auditores fiscais, ficou evidenciado que a pulverização da cadeia produtiva da Zara, sob a forma de “quarteirização” e até mesmo “quinteirização”, é o que permite a ocorrência da prática de trabalho escravo com estrangeiros.

Por fim, a empresa ZARA fora denunciada em ação por danos coletivos movidos pelo Ministério Público do Trabalho que pediu uma indenização de R\$ 20 milhões de reais e posteriormente realizou um termo de ajustamento de conduta com a empresa que se comprometeu a pagar o valor de R\$ 3,4 milhões de reais a serem depositados no fundo de emergência criado e administrado por entidades ligadas ao centro de apoio ao imigrante, que por sua vez, realizará investimentos nos programas de ações sociais voltados para os imigrantes.

O investimento de R\$ 3,4 milhões deverá ser aplicado nos próximos dois anos e usado em ações como o pagamento de despesas com documentação para estrangeiros, instalação de posto avançado no consulado da

Bolívia, alojamento, entre outras iniciativas definidas pelo Ministério Público do Trabalho.

Dentre as condições do termo de ajustamento de conduta firmado entre a Zara e o Ministério Público do Trabalho, a empresa assume a partir de sua assinatura, a responsabilidade jurídica sobre a sua cadeia de fornecedores, devendo ainda realizar auditorias a cada seis meses em seus 46 fornecedores diretos e nas 313 oficinas subcontratadas.

No caso de qualquer dos fornecedores ou subcontratados da Zara serem flagrados atuando em condições irregulares, a Zara será obrigada a pagar três salários mínimos e dar uma cesta básica para cada trabalhador que se encontre nessa situação, além de pagar uma multa de R\$ 50 mil para cada fornecedor flagrado. Ainda assim, todos os valores recolhidos serão revertidos para o referido fundo de emergência, sanando assim o problema da Zara no Brasil quanto à exploração de trabalho escravo, porém não demorou muito para a empresa procurar abrigo na Argentina, nosso país vizinho, que se encontra em situação econômica difícil.

A prática de exploração do trabalho escravo pela Zara na Argentina ocorreu no mês de março do ano de 2013 e eram em condições muito semelhantes às que os auditores do trabalho flagraram aqui no Brasil no ano de 2011. Inclusive, os trabalhadores escravizados também eram imigrantes bolivianos.

A ação que flagrou os trabalhadores escravizados na Argentina, segundo as informações da Repórter Brasil, foi feita por fiscais da Agência Governamental de Controle de Buenos Aires, e não por inspetores do Trabalho do Ministério do Trabalho da Argentina. Na Argentina, os trabalhadores também eram submetidos a condições degradantes de trabalho e moradia, jornadas exaustivas de trabalho, não possuíam registro em carteira e eram impedidos de voltar pra casa, caracterizando a servidão por dívidas.

Nesse sentido ainda, além dos trabalhadores serem impedidos de deixar o trabalho, os costureiros chegavam a cumprir jornadas diárias de mais de 13 horas, assim como no Brasil, porém no país vizinho, a revolta da população foi maior e foram

organizados protestos em frente a lojas da Zara.

Pela lei argentina, segundo Juan José Gómez Centurión, responsável pela investigação, a situação pode ser caracterizada como crime de tráfico de pessoas, pois as pessoas estavam sem documentos e detidas no local.

Dessa forma, com o flagrante da produção de peças com a etiqueta Zara, registrado em fotos e vídeos na Argentina, a organização La Alameda, especializada no combate ao trabalho escravo, formalizou em 26 de março de 2013, a denúncia para que o departamento de Fiscalização Antitráfico (Ufase) investigue e tome providências, conforme denuncia extraída da revista eletrônica do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho que segue abaixo.

“FORMULA DENUNCIA

Señor Fiscal

Gustavo J. Vera, presidente de la “Fundación Alameda Por la Lucha contra el Trabajo Esclavo”, con domicilio en Avda. Directorio 3998 de la Ciudad Autónoma de Buenos Aires, me presento y digo:

Que por el presente, vengo a formular denuncia a los fines de que se investigue a los responsables de los talleres de costura sitos en Cafayate 1836 del barrio de Mataderos, Risso Patrón 137 del barrio de Liniers y Bogotá 3723 del barrio de Floresta.

Cabe destacar que los tres domicilios fueron inspeccionados por la Agencia Gubernamental de Control (AGC) dependiente del GCBA, consecuencia de lo cual se pudo constatar que en dichos domicilios se producían prendas para las marcas ZARA, Ayres y Cara y Cruz. Sin embargo, al no realizar dicho operativo conjuntamente con la Subsecretaria de Trabajo porteña no se presentó la correspondiente denuncia.

En referencia al primer domicilio arriba mencionado, que produce para las marcas ZARA y Ayres, en principio se produjo una violación a la clausura impuesta por la AGC debido a la falta de habilitación, consecuencia de lo cual fue denunciado ante la Justicia Contravencional de la Ciudad de Buenos Aires.

El mismo es una construcción de tres pisos, en el cual viven y trabajan unos 7 costureros bajo el sistema conocido como "cama caliente", los cuales se encuentran en el país de forma regular, esto es, con precaria al día. La jornada laboral se extiende por 13 horas iniciándose la misma a las 7 de la mañana y finalizando alrededor de las 22 ó 23 hs., de lunes a viernes y sábados mediodía.

El tallerista, de nombre Luis Mendoza Sarco, ejercería un férreo control por sobre los costureros, lo cual impediría la libre entrada y salida del establecimiento. Según dichos de la esposa de uno de los costureros deben pedir permiso para poder salir.

Respecto a las condiciones de salubridad e higiene las mismas serían absolutamente deficientes, a lo cual debemos sumar la carencia de una adecuada alimentación tanto para adultos, como para los menores de edad que residen en el lugar.

En lo que al establecimiento sito en Risso Patrón 137 concierne, domicilio aportado por Fundación Alameda, el mismo se encuentra actualmente clausurado. En dicho taller se produce para la marca ZARA, hayándose en el interior del mismo remitos originales.

Las deficiencias constatadas por la Agencia de Control Comunal consisten en falta de luz de emergencia, disyuntor

diferencial, sumado a cables eléctricos expuestos e instalación combustible debido a que el techo es de madera. En el lugar se encontraron a seis personas extranjeras viviendo, una de las cuales no poseía ni siquiera residencia precaria.

Finalmente, en referencia el establecimiento de la calle Bogotá 3723, en el mismo se produce para la marca Cara y Cruz.

Se encuentran viviendo ocho personas de nacionalidad boliviana, seis de los cuales no poseen documentación.

Las deficiencias halladas por la inspección arrojaron falta de luz de emergencia, matafuegos, seguro y responsabilidad de seguridad de la caldera. Por otra parte, en el lugar se observan cables expuestos en el sector de planchado, y techo y entrepiso de madera".

Diante da denúncia realizada, o grupo Inditex, informou ter 60 fabricantes argentinos e que, nos últimos dois anos, realizou 300 auditorias de fornecedores e fabricantes do país, sendo que a empresa divulgou nota a imprensa na cidade de La Coruña, na Espanha, afirmando que a mesma não foi notificada ou informada oficialmente por nenhuma autoridade argentina sobre o ocorrido.

O grupo Inditex, alega ainda que somente soube do caso pela imprensa e que os endereços das oficinas divulgadas não se tratavam de oficinas pelas quais a empresa trabalha, conforme nota divulgada e traduzida que segue abaixo e que fora extraída da revista eletrônica do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho.

A escassa informação que tivemos, que são os endereços das oficinas, permite dizer que elas não têm nenhuma relação com nossos fornecedores e fabricantes no país.

Enfim, o dumping social tem sido uma prática rotineira de grandes empresas, que ocorre em vários setores de atuação, uma vez que em todos os casos se busca maximizar os

lucros a qualquer custo, inclusive buscando alternativas de atuação em vários países e abusando dos direitos da dignidade da pessoa humana daquele que colabora intensamente para colocar o produto da mesma no mercado.

2.6. A Governança Corporativa Como Instrumento da Empresa Cidadã.

A Origem da Boa Governança⁶⁹

Através de um movimento iniciado na metade da década de 90, principalmente nos Estados Unidos, acionistas atentaram para a necessidade de novas regras que os protegessem contra os abusos da diretoria executiva das empresas, da inércia de conselhos de administração inoperantes e das omissões das auditorias externas.

Assim, a Governança Corporativa surgiu para superar o "conflito de agência", decorrente da separação entre a propriedade e a gestão empresarial. Nesta situação, o proprietário (acionista) delega a um agente especializado (executivo) o poder de decisão sobre sua propriedade. No entanto, os interesses do gestor nem sempre estarão alinhados com os do proprietário, resultando em um conflito de agência ou conflito agente-principal.

A preocupação da Governança Corporativa é criar um conjunto eficiente de mecanismos, tanto de incentivos quanto de monitoramento, a fim de assegurar que o comportamento dos executivos esteja sempre alinhado com o interesse dos acionistas. A empresa que opta pelas boas práticas de Governança Corporativa adota como linhas mestras a transparência, a prestação de contas, a equidade e a responsabilidade corporativa. Para tanto, o conselho de administração deve exercer seu papel, estabelecendo estratégias para a empresa, elegendo e destituindo o principal executivo, fiscalizando e avaliando o desempenho da gestão e escolhendo a auditoria independente. A ausência de conselheiros qualificados e de bons sistemas de Governança Corporativa tem levado empresas a fracassos decorrentes dos abusos de poder não só do acionista controlador sobre

minoritários como da diretoria sobre o acionista e dos administradores sobre terceiros.

Dentre essas práticas fraudulentas destacam-se ilícitos praticados através do uso indevido de offshores em paraísos fiscais bem como a prática do Dumping Social, configurada pela contratação fraudulenta de mão de obra em países subdesenvolvidos como pagamento de salários irrisórios se comparado ao País em que a Empresa possui a sua sede, ou ainda a contratação de empregados obrigados a aderirem ao regime de Cooperativas com o intuito único e exclusivo de esquivar-se do pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários.

A Governança no Brasil⁷⁰

No Brasil, os conselheiros profissionais e independentes surgiram em resposta ao movimento pelas boas práticas de Governança Corporativa e à necessidade das empresas modernizarem sua alta gestão, visando tornarem-se mais atraentes para o mercado. O fenômeno foi acelerado pelos processos de globalização, privatização e desregulamentação da economia, que resultaram em um ambiente corporativo mais competitivo. Assim, oligopólios, empresas de controle e gestão familiar com alta concentração do capital, acionistas minoritários passivos e conselhos de administração figurativos passaram a dar lugar a investidores institucionais mais ativos, maior dispersão do controle acionário, maior foco na eficiência econômica e transparência da gestão.

As privatizações ensejaram as primeiras experiências de controle compartilhado no Brasil, formalizado por meio de acordo de acionistas. Nessas empresas, os investidores integrantes do bloco de controle passaram a dividir o comando da empresa, estabelecendo contratualmente regras. A abertura e consequente modificação na estrutura societária das empresas também ocorreu no mercado financeiro. Houve aumento de investimentos de estrangeiros no mercado de capitais, o que reforçou a necessidade das empresas se adaptarem às exigências e padrões

⁶⁹ Maíra Moura de Oliveira, mestranda em Direito da Sociedade da Informação FMU-SP

⁷⁰ Roberta Cândido mestranda em direito da sociedade da informação-FMU

internacionais. Em resumo, as práticas de Governança Corporativa tornaram-se prioridade e fonte de pressão por parte dos investidores.

Como resultado da necessidade de adoção das boas práticas de Governança, foi publicado em 1999 o primeiro código sobre governança corporativa, elaborado pelo IBGC.

A fim de estimular a disseminação das melhores práticas de Governança, entre 2005 e 2006, o IBGC desenvolveu premiações nas instâncias empresarial, acadêmica e imprensa.

Apesar do aprofundamento nos debates sobre governança e da crescente pressão para a adoção das boas práticas de Governança Corporativa, o Brasil ainda se caracteriza pela alta concentração do controle acionário, pela baixa efetividade dos conselhos de administração e pela alta sobreposição entre propriedade e gestão. O que demonstra vasto campo para o incentivo ao conhecimento, ações e divulgação dos preceitos da Governança Corporativa.

A Governança Corporativa Como Solução Provável⁷¹

Como resultado da necessidade de adoção de boas práticas de Governança, foi publicado em 1999 o primeiro Código sobre governança corporativa, elaborado pelo IBGC e inicialmente trouxe informações sobre o conselho de administração e sua conduta esperada. Em versões posteriores, os quatro princípios básicos da boa governança foram detalhados e aprofundados.

Em 2001, foi reformulada a Lei das Sociedades Anônimas e, em 2002, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) lançou sua cartilha sobre o tema Governança. Documento focado nos administradores, conselheiros, acionistas controladores e minoritários e auditores independentes, a Cartilha visa orientar sobre as questões que afetam o relacionamento entre os já citados.

Outra contribuição à aplicabilidade das práticas de Governança partiu da Bolsa de Valores de São Paulo, ao criar segmentos especiais de listagem destinados a empresas

com padrões superiores de Governança Corporativa. Além do Mercado tradicional, passaram a existir três segmentos diferenciados de Governança: Nível 1, Nível 2 e o Novo Mercado. O Objetivo foi o de estimular o interesse dos investidores e a valorização das empresas listadas. Em sua primeira versão, datada de 1999, o Código concentrou-se principalmente no funcionamento, composição e atribuições do conselho de administração, refletindo claramente a tendência dominante na época. Dois anos depois, a segunda versão incluiu recomendações para os demais agentes da Governança: conselho de administração, conselho fiscal, gestores, auditoria independente, além de abordar o princípio da prestação de contas (*accountability*). Já a terceira versão, de março de 2004, destacou-se por centrar nas questões 'pós-Eron' e na inclusão do princípio de responsabilidade corporativa. A intenção era atentar para a perenidade das organizações, contribuindo com valores e orientações de estratégia empresarial.

Com o fenômeno da Globalização o surgimento de empresas multinacionais, transnacionais etc., mudanças ocorreram também no ambiente organizacional brasileiro, entre elas o renascimento do mercado de capitais, o aparecimento de empresas com capital disperso e difuso, fusões e aquisições de grandes companhias, reveses empresariais de veteranas e novatas e a crise econômica mundial. Trouxeram à baila algumas fragilidades das organizações e de seus sistemas de governança, reforçando a necessidade da real adoção das boas práticas de Governança Corporativa, como forma de proteção e transparência interna e externa.

Em meio a efetivos conflitos originou-se um novo processo de revisão do *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa* do IBGC cujo resultado culminou com o lançamento de sua quarta versão, ocorrido no mês de setembro de 2009, depois de quase dois anos de intenso trabalho de uma equipe formada por especialistas de diferentes segmentos de atuação.

Em seu capítulo 6.1 que disciplina o Código de Conduta e Conflito de Interesses, o Código de Melhores Práticas de Governança

⁷¹ Robson Aparecido Amaral Kublickas, mestrando Direito da Sociedade da Informação. FMU-SP 2013

Corporativa é expresso em mencionar além do respeito às leis do país, toda organização deve ter um Código de Conduta que comprometa administradores e funcionários, devendo ser elaborado pela diretoria de acordo com os princípios e políticas definidos pelo Conselho de Administração e por este aprovados.

O Código de Conduta deve também definir responsabilidades sociais e ambientais, devendo refletir adequadamente a cultura da empresa e enunciar, com total clareza, os princípios em que está fundamentado, apresentando caminhos para denúncias ou resolução de dilemas de ordem ética (canal de denúncias, ombudsman).

Quanto a sua abrangência, deve alcançar o relacionamento entre conselheiros, diretores, sócios, funcionários, fornecedores e demais partes interessadas (stakeholders). Conselheiros e executivos não devem exercer sua autoridade em benefício próprio ou de terceiros.

Neste sentido, verificamos na visão de Adalberto Simão Filho. Direito Empresarial II- pág. 165: Os contratos de trabalho de empresas que pretendam professar a governança corporativa como prática possuirão cláusulas no sentido de que o funcionário não só conhece as regras a que irá se submeter no curso de sua atividade funcional, como também se compromete a bem seguir o regramento.

Assim, o Código de Conduta apresenta-se como instrumento principiológico e delineador capaz que regular não só as responsabilidades dos controladores como inicialmente constava em sua primeira versão mas agora inclui relações de natureza jurídica diversa que ocorrem dentro do ambiente corporativo como as relações de trabalho entre empregador e empregado direto e indireto e a atenção quanto as práticas abusivas decorrentes de tais relações como terceirizações fraudulentas e a prática do dumping social que visam única e exclusivamente o lucro excessivo em detrimento do trabalhador e seus créditos oriundos de conquistas sociais ao longo da história .

O Código de Conduta deve abranger, principalmente, os seguintes assuntos: Cumprimento das leis e pagamento de

tributos; Operações com partes relacionadas; Uso de ativos da organização; Conflito de interesses; Informações privilegiadas; Política de negociação das ações da empresa; Processos judiciais e arbitragem; Whistleblower ; Prevenção e tratamento de fraudes; Pagamentos ou recebimentos questionáveis; Recebimento de presentes e favorecimentos; Doações; Atividades políticas; Direito à privacidade; Nepotismo; Meio ambiente; Discriminação no ambiente de trabalho; Assédio moral ou sexual; Segurança no trabalho; Exploração do trabalho adulto ou infantil; Relações com a comunidade; e Uso de álcool e drogas.

Contudo, o grande desafio no meio empresarial contemporâneo e sob a ótica da Nova Empresarialidade, subsiste no reconhecimento de que a atual empresa declarada na legislação em vigor como ente dotado de finalidade social, agregou ao seu ativo valores imateriais que devem ser preservados. Em razão a essa imaterialidade deve compreender que o Código de Conduta não é instrumento jurídico restrito a empresas listadas, detentoras de capital aberto e portanto de responsabilidade dos seus controladores, mas deve elaborar e adotar seu código de melhores práticas, como norma principiológica, contrapondo-se ao lucro pelo lucro em detrimento a terceiros sujeito ativo ou passivo em suas relações ou ao próprio trabalhador e as espúrias práticas do dumping social, independentemente da estrutura societária que a mesma possua ou ainda da responsabilidade dos seus membros integrantes.

Considerações Finais

A contribuição temática dos dois programas de mestrado para com relação à empresa Cidadã em ambiente de sociedade informacional, pode se fazer sentir na atualidade da discussão acerca dos objetivos finais da atividade empresarial que outrora somente se voltava para a busca do lucro a qualquer título.

Demonstrando a visão contemporânea onde o lucro continua sendo o elemento preponderante da atividade mercantil, todavia, deve o mesmo ser temperado com práticas de gestão que compreendam a posição e a concorrência de todas as partes relacionadas, no sucesso da atividade empreendida.

Dentro deste escopo a sugestão trazida na pesquisa de implementação das melhores práticas de governança corporativa com vistas a criar um padrão calcado na eticidade empresarial e na boa moral no âmbito de uma nova empresarialidade pode ser objeto de novos estudos com vistas a localizar a forma jurídica e economicamente sustentável de se implementar o modelo sem se afastar da perspectiva de lucratividade necessária a qualquer atividade mercantil.

O paradoxo apresentado na pesquisa, refere-se ao fato de algumas empresas se dizerem efetivamente cidadãs na forma de operação e, ainda, estarem envolvidas em programas de responsabilidade social observando sempre os princípios das melhores práticas e, na forma de exteriorizarem a sua gestão, passam a agir de forma não esperada e diametralmente oposta ao espírito que buscavam empreender.

A pesquisa passa a analisar certas condutas que intitulou de dumping social, demonstrando não só as razões da opção pela conduta temerária como também, as eventuais sanções incorridas. Assim é quem foram

analisados casos de operações "off shore" para fins de lavagem de dinheiro ou de sonegação de tributos, casos de utilização e exploração de mão de obra diferenciada e, ainda, casos de rebaixamento de direitos de trabalhadores legalmente conquistados, tudo para que se aumentassem os lucros e se provocassem reduções de custos.

Verificou-se assim que não há mais espaço na atividade empresarial empreendida em ambiente de sociedade da informação, para que se adote padrões de eticidade permissiva a ponto de se abrir mãos de condutas morais e valores sociais para possibilitar o acréscimo da lucratividade.

O paradigma de nova empresarialidade adotado não compreende e não admite estas posturas, a partir de uma visão calcada na análise econômica do direito a pesquisa demonstrou que estes fatos decorrentes da necessidade de redução de custos e aumento de lucratividade, além de serem inerentes a qualquer atividade empreendida, não podem ser vistos como externalidades negativas a ponto de se autorizar a adoção de práticas empresariais reprováveis.

Uma externalidade positiva ou negativa deve ser internalizada observando-se procedimentos em **compliance**, sem se afastar da legalidade.

Enfim, os resultados deste intercambio, além de apresentarem saídas criativas para problemas empresariais atuais gerando sustentabilidade, ainda culminaram com a abertura de várias outras linhas de pesquisas com vistas a melhoria da cidadania empresarial, implemento da responsabilidade social e construção de valores de cunho ético em busca de uma sociedade justa e solidária.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rafael. **O Trabalho Escravo: Um Problema do Brasil Contemporâneo**. Artigo publicado na Revista Labor do Ministério Público do Trabalho, ano 1, nº 1, 2013.
- ALTMAN, Barbara. Dissertation abstract: **Corporate community relations in the 1990s: a study in transformation**. Business and Society, v. 37, n. 2, p. 221-227, jun, 1998 p. 14-20. Disponível em: <http://www.prt23.mpt.gov.br/webfiles/arquivosNoticias/34bb7278-411c-40bf-959d-ffebdf2abdb8.pdf>. Acesso em: 2-jun-2013, às 21: 13 hs.
- ALVES, Lauro Eduardo Soutello. Governança e cidadania empresarial. Revista de Administração de Empresas [on-line]. 2001, vol. 41, n.4, p. 78-86.
- ASQUINI, Alberto. **Perfis da empresa**. Tradução de Fabio Konder Komparato. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. vol. 35. n. 104, São Paulo, out./dez. 1996, p. 109-126.
- BRASIL. **Código Civil**. Lei n. 3.071, de 5 de janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em 13 jun. 2013.
- BRASIL. **Código Comercial**. Lei 556, de 25 de junho de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10556-1850.htm>. Acesso em 13 jun. 2013.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Com_pilado.htm>. Acesso em 13 jun. 2013.
- BICALHO, Aline. 2003. Responsabilidade **Social das Empresas: Contribuição das Universidades**. São Paulo : Editora Peirópolis, 2003. p. 364. —. 2003. Responsabilidade Social das Empresas: Contribuição das Universidades. São Paulo : Editora Peirópolis, 2003.
- CARDOSO, Carlos Cabral. **Ética e Responsabilidade Social**, in GOMES, Jorge F. S., REGO, Armênio. (coord) Comportamento Organizacional e Gestão. Lisboa, Editora RH, 2006.
- CARROLL, Archie B. 1999. **Corporate Social Responsibility: Evolution of a Definitional Construct**. s.l. : Business & Society., 1999. pp. 268–295. Vol. XXXVIII.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de direito comercial**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
<https://www.coaf.fazenda.gov.br>
- Concorrência desleal, Magazine Luiza é condenado por dumping social**. Publicado na revista Consultor Jurídico do dia 2 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-ago-02/magazine-luiza-condenado-justica-trabalho-dumping-social>. Aceso em: 03-jun-2013 as 20:36hs.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004, p. 22.
- De Sanctis, Fausto Martin. **Combate à Lavagem de dinheiro: teoria e prática**. Campinas, SP: Millenium Editora, 2008.
- Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, do Ministério da Justiça. <http://www.mj.gov.br/drci>
- ETHOS – Instituto de Empresas e Responsabilidade Social- <http://www.ethos.org.br>. <acesso em: 15/06/2013.
- GARCIA, Joana. **O negócio do social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- GALGANO, Francesco *apud* RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Curso de direito empresarial**. 2.ed. Salvador: Juspodvm, 2009, p. 35.

- GARCIA, Maria. **Desobediência Civil: direito fundamental**. 2.ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 137.
- GUEDES, Rita de Cássia. **Responsabilidade social e cidadania empresariais: conceitos estratégicos para as empresas face à globalização**. Dissertação (Mestrado em Administração de Empresas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). São Paulo: PUC/SP, 2000, p. 56.
- HÖFFE, Otfried. **Ciudadano econômico, ciudadano del Estado, ciudadano del mundo: ética política em la era de la globalización**. Buenos Aires, Katatz, 2007, p. 39.
- MELLO FRANCO, Vera Helena. **Manual de Direito Comercial**. 2.ed. São Paulo: RT, 2004, p. 19.
- Natura e a 2ª empresa mais sustentável do mundo. Disponível em: <<http://www.progresso.com.br/caderno-a/brasil-mundo/natura-e-a-2-empresa-mais-sustentavel-do-mundo>>. Acesso em 15 jul, 2013.
- Natura Ekos. Disponível em: <http://naturaekos.com.br/rede-ekos/conheca-nossas-comunidades-fornecedoras>. Acesso em 15 de jul. 2013.
- Ouseuse. Disponível em: <<http://www.ouseuse.com.br/amigasdopeito/index.php>>. Acesso em 15 jul. 2013.
- Ministério Público Federal: Grupo de Trabalho em Lavagem de Dinheiro e Crimes Financeiros.
<http://gtld.pgr.mpf.gov.br>
- NUNES, Cristina Brandão. **A Ética empresarial e os fundos Socialmente Responsáveis**, Vida Económica, Porto, p. 69.
- RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Curso de Direito Empresarial O novo Regime Empresarial Brasileiro**. 4ª ed, Bahia, Editora Jus Podvim. 2010.
- RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Curso de direito empresarial**. 2.ed., Salvador: Juspodvm, 2009, p. 33.
- REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito comercial**. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 13.
- RODRIGUES, Frederico Viana. **Direito de empresa no novo código civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.15.
- ROHDEN, Fabíola. **Filantropia empresarial: a emergência de novos conceitos e práticas**. Anais do Seminário Empresa Social. São Paulo, set. 1996, p. 46.
- SANTINI, Daniel**, Fiscalização da Argentina também flagra trabalho escravo na cadeia produtiva da Zara. Revista do Sindicato Nacional dos auditores fiscais do trabalho, publicada no dia 5 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.sinait.org.br/?r=site/noticiaView&id=7171>. Acesso em: 02-jun-2013 as 21:38hs..
- SANTINI, Daniel**. Zara é denunciada por escravidão na Argentina. **Reportagem publicada no dia 2 de abril de 2013. Disponível em:** <http://reporterbrasil.org.br/2013/04/zara-e-denunciada-por-escravidao-na-argentina/>. Acesso em: 2-jun-2013, as 21: 27 hs.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**. São Paulo: Cortez, 1999, p. 77
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19.ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 348 e 349.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 15.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 639
- SIMÃO FILHO, Adalberto. **A nova empresarialidade**. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, São Paulo, v. 9, n.18, p. 46, jul./dez. 2006.

_____. **Direito empresarial II** (direito societário contemporâneo). São Paulo:Saraiva,2012 (Coleção saberes do direito;28)

UNAERP – Programa de Mestrado em Direito. Disponível em: http://www.unaerp.br/index.php?option=com_frontpage&Itemid=935. Data de acesso 19 jul 2013.

VASSALLO, Claudia. **Um jeito diferente de fazer negócios**. Revista Exame. São Paulo, 03/2003, p.33,34.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 30.

Companhia Vale do Rio Doce < <http://www.vale.com/PT/aboutvale/across-world/Paginas/default.aspx>> acesso em 05 de junho de 2013.

Wiki da ENCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro.
<http://wiccla.mj.gov.br>